

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

GRUPO REN

REN 

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	O GRUPO REN	5
A)	Missão, visão e valores	5
B)	Ética e conduta	5
C)	Governo	6
D)	Atividade	7
E)	Estrutura organizacional	8
i)	Unidade de Negócio – Regulação, Planeamento e Engenharia	9
ii)	Unidade de Negócio – Operações e Gestão do Sistema	10
iii)	Unidade de Negócio – Funções de Suporte	11
iv)	Unidade de Negócio – REN PRO	14
v)	Outras Unidades de Negócio	15
F)	Estrutura de decisão	16
3.	CONTROLOS PARA A PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	17
4.	AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCO	19
A)	Riscos relacionados com o sector de atividade do Grupo	19
B)	Riscos relacionados com a estrutura organizacional do Grupo	21
C)	Análise de risco	21
i)	Risco inerente	22
ii)	Medidas preventivas e corretivas	26
iii)	Análise do risco residual	28
iv)	Medidas preventivas e corretivas específicas e adicionais	28
D)	Responsável pela execução, controlo e revisão do PPR	29
E)	Controlo	30

1. INTRODUÇÃO

A REN está empenhada em atingir um nível de excelência na prevenção e no combate a atos desconformes à legalidade vigente, em particular aqueles que possam consubstanciar a prática de crimes de corrupção e infrações conexas – mormente, os identificados no Anexo I ao presente Plano de Prevenção de Riscos (“**PPR**”) –, os quais representam um risco para a paz pública interna, para a segurança e bem-estar dos cidadãos e para a estabilidade dos mercados.

A avaliação e gestão do risco é uma atividade que assume um caráter transversal neste contexto, sendo fundamental para que se possa prevenir e mitigar a ocorrência destes fenómenos.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), concretizando uma das medidas a implementar previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de Abril e determina, entre o mais, que as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores adotem e implementem um programa de cumprimento normativo.

A REN pretende que o presente PPR seja uma peça fundamental no programa de cumprimento normativo aprovado, que constitua um elemento enquadrador da atuação relacional entre entidades externas e os membros dos órgãos sociais e as pessoas contratadas pela REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“**REN SGPS**”) e pelas empresas em que esta detenha, direta ou indiretamente, uma participação maioritária no capital social, mais de metade dos direitos de voto ou a possibilidade de designar, pelo menos, metade dos membros do órgão de administração ou fiscalização, independentemente da respetiva sede se situar em Portugal ou no estrangeiro (adiante abreviada e conjuntamente designadas por “**Grupo**” ou “**REN**” ou “**Grupo REN**”). Desta forma, visa-se assegurar o cumprimento dos padrões de ética pelos quais um Grupo como a REN se deve pautar, traduzida e consubstanciada igualmente em relações de confiança e transparência com todas as pessoas e entidades com quem se relaciona.

Por conseguinte, pese embora as sociedades do Grupo REN não estejam todas obrigadas pelo disposto no acima referido Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a REN adota e implementa um extenso programa de cumprimento normativo para todo o Grupo, nele se incluindo o presente PPR.

Para além do presente PPR (e seus Anexos I e II, parte integrante do mesmo), o programa de cumprimento normativo da REN inclui, nomeadamente:

- O Código de Conduta;

- A Política de Integridade (Anexo A ao Código de Conduta e parte integrante do mesmo);
- Os Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades (Anexo B ao Código de Conduta e parte integrante do mesmo);
- O Regulamento sobre Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses;
- O Regulamento sobre Procedimentos relativos ao cumprimento do regulamento de Abuso de Mercado; e
- O Regulamento sobre transações de instrumentos financeiros por dirigentes.

Os elencados instrumentos possuem âmbito de aplicação mais amplo que o do presente PPR, conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, sendo aplicáveis ao universo REN SGPS e ao Grupo REN, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis, em virtude do desempenho de determinadas funções.

O âmbito de aplicação do presente PPR é delimitado pelo universo de sociedades com sede em Portugal em que a REN SGPS detém, direta ou indiretamente, uma participação maioritária no capital social, mais de metade dos direitos de voto ou a possibilidade de designar, pelo menos, metade dos membros do órgão de administração ou fiscalização.

Assim, o presente PPR aplica-se às seguintes sociedades do Grupo:

- A. REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL, S.A. (REN ELÉCTRICA);
- B. REN – GASODUTOS, S.A. (REN GASODUTOS);
- C. REN – ARMAZENAGEM, S.A. (REN ARMAZENAGEM);
- D. REN ATLÂNTICO – TERMINAL DE GNL, S.A. (REN ATLÂNTICO);
- E. REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, S.A. (REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO);
- F. ENONDAS, ENERGIA DAS ONDAS, S.A. (ENONDAS);
- G. REN PRO, S.A. (REN PRO);
- H. REN SERVIÇOS, S.A. (REN SERVIÇOS);
- I. REN TRADING, S.A. (REN TRADING);
- J. REN, GÁS, S.A. (REN GÁS);
- K. RENTELECOM – COMUNICAÇÕES, S.A. (RENTELECOM).

O âmbito de aplicação do presente PPR inclui, ainda, a sociedade CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ENERGIA REN – STATE GRID, S.A. (R&D NESTER), a qual, pese embora não seja dominada pela REN SGPS, mantém uma relação estreita com o Grupo REN.

2. O GRUPO REN

A) Missão, visão e valores

O Grupo REN tem como principal missão garantir o fornecimento ininterrupto de eletricidade e gás natural, satisfazendo critérios de qualidade e de segurança, contribuindo ainda para o desenvolvimento das comunidades e para a melhoria da qualidade de vida dos portugueses. Esta é uma tarefa que implica um esforço contínuo e dedicado. No entanto, o compromisso da REN vai além desta missão. Acredita-se no exercício de cidadania corporativa ativa, sendo gerador de um impacto positivo e de referência nas comunidades e ecossistemas com os quais a REN se relaciona, tanto a nível social como ambiental.

Ademais, a REN reconhece a importância de atualizar e alinhar o desempenho da empresa com as melhores práticas e ética de governo internacionais, envolvendo as pessoas e entidades com que se relaciona e promovendo uma cultura de combate à corrupção e de controlo do risco. Em conjunto com o trabalho contínuo de avaliação da implementação de um programa de cumprimento normativo, constituem bases fundamentais dos princípios de atuação e deveres das sociedades do Grupo, e seus colaboradores, o combate e prevenção da prática de atos ilícitos, nomeadamente dos crimes de corrupção e infrações conexas.

B) Ética e conduta

O Conselho de Administração aprovou dois documentos de central importância para a promoção de uma cultura de ética, integridade e transparência na realização de negócios: o Código de Conduta e a Política de Integridade. Estes documentos estabelecem os princípios de atuação e deveres das sociedades do Grupo e outros parceiros, a fim de prevenir a prática de atos ilícitos, nomeadamente crimes de corrupção, de branqueamento e de financiamento do terrorismo.

A REN tem, ainda, programas específicos para abordar este tema junto dos fornecedores, sendo o *Source*, programa de autonomização centralizada do processo de compras e qualificação de fornecedores, exemplo disso. Os conteúdos do Código de Conduta, da Política de Integridade e dos Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades do Grupo REN são dados a conhecer a todos(as) os(as) colaboradores(as), estando disponíveis de forma permanente nos edifícios da REN, nos websites (internet e intranet), e sendo os respetivos conteúdos objeto de formação, atualização e testes regulares.

Sendo a REN subscritora do *Global Compact* das Nações Unidas, elaborou um Código de Conduta do Fornecedor que tem por base os 10 princípios fundamentais nele preconizados, os quais incidem sobre as áreas dos direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e anticorrupção, baseando-se em declarações universalmente aceites. Todos os fornecedores da REN devem aderir obrigatoriamente ao Código de Conduta do Fornecedor.

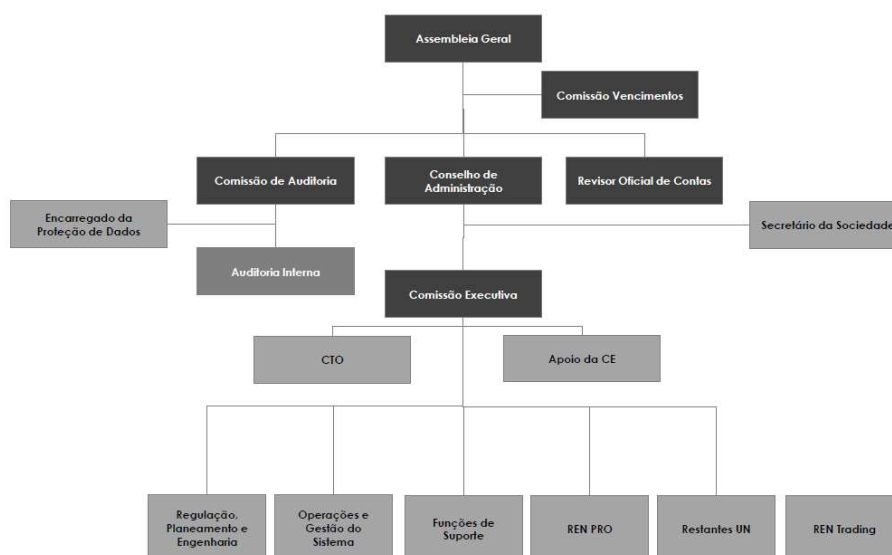
A REN aprovou ainda um importante mecanismo de controle, os Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades, incluído no Código de Conduta do Grupo REN (Anexo B), que descreve os procedimentos aplicáveis à receção e tratamento das comunicações de irregularidades apresentadas pelos interessados e à averiguação da efetiva existência das irregularidades e sua sanção.

C) Governo

O ambiente de controlo interno da REN é sustentado pelo modelo de governo da sociedade consolidado na sua estrutura organizativa, que delimita a atribuição de autoridade e responsabilidade.

A REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica que integra os seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral:

- o Conselho de Administração, como órgão de administração dos negócios sociais, o qual delega a gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva e é apoiado por comissões especializadas (conforme detalhado *infra*), e
- a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, como órgãos de fiscalização, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos.



D) Atividade

A atividade da REN abrange duas áreas de negócio principais, eletricidade e gás. O segmento da eletricidade inclui o transporte de eletricidade e a gestão técnica global do Sistema Elétrico Nacional (SEN), enquanto única operadora da Rede Nacional de Transporte (RNT) em Portugal continental. O segmento de gás da REN inclui o transporte de gás natural, enquanto operadora da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), bem como a distribuição de gás natural na região Norte Litoral de Portugal, incluindo ainda a receção, armazenamento e regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) no terminal de Sines e o armazenamento subterrâneo de gás.

No âmbito do atual quadro legislativo da eletricidade, o SEN encontra-se dividido em seis atividades principais: produção, transporte, distribuição, comercialização e agregação, operação logística de mudança de comercializador e operação dos mercados organizados de eletricidade.

A atividade de transporte de eletricidade é assegurada pela participada da REN, a REN ELÉCTRICA, a qual detém uma concessão para a exploração da RNT em Portugal continental por um período de 50 anos, a contar de 15 de junho de 2007.

Esta concessão inclui o planeamento, a construção, a exploração e manutenção de infraestruturas de transporte de eletricidade, a par da gestão das interligações com a rede europeia de transporte, tais como as que são estabelecidas com a rede de transporte espanhola, e da gestão técnica global do sistema, salvaguardando, assim, a continuidade e a segurança do abastecimento de eletricidade, assegurando, ao mesmo tempo, um funcionamento integrado e eficiente do SEN.

No setor do gás, o Sistema Nacional de Gás (SNG) encontra-se dividido em nove atividades principais: receção, armazenamento e regaseificação de GNL; armazenamento subterrâneo; produção de gases renováveis; produção de gases de baixo teor carbónico; transporte; distribuição; comercialização de gás natural; operação logística de mudança de comercializador e operação dos mercados de gás natural. Esta organização resulta de revisão legal ocorrida em agosto de 2020, que, entre outros aspetos, veio permitir a produção e introdução na rede de gás natural, dentro de condições a definir, de gases renováveis e de baixo teor carbónico nas redes de gás natural, sujeita a concretização regulatória e viabilidade técnica.

Tanto no setor elétrico como no do gás, em regra, cada uma destas funções tem de ser levada a cabo de forma separada, ao abrigo dos critérios de independência (“*unbundling*”) da UE, nos termos em que foram transpostos para a lei portuguesa, sendo a separação especialmente exigente entre atividades monopolistas (exploração de redes e infraestruturas) e atividades concorrenciais (comercialização e produção).

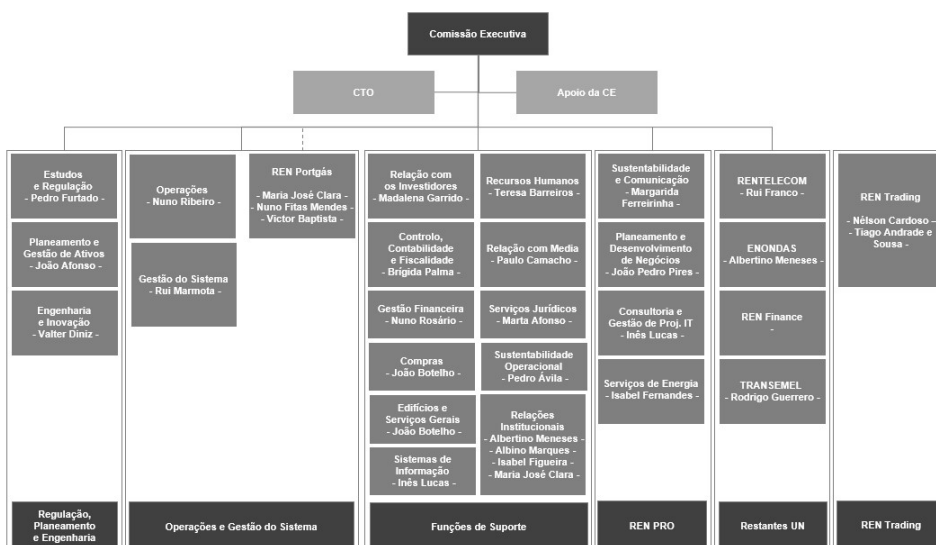
O negócio do gás natural da REN abrange a exploração e operação: (i) da RNTGN, (ii) do terminal de GNL de Sines, no qual se desenvolvem as atividades de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, (iii) da rede de distribuição de gás natural na região Norte Litoral de Portugal, e (iv) das infraestruturas de armazenamento subterrâneo e estruturas de apoio situadas no Carriço. O desenvolvimento destas atividades é efetuado através de concessões de serviço público com a duração de 40 anos.

No âmbito da respetiva concessão, cabe à REN GASODUTOS a gestão técnica global do sistema e o desenvolvimento da atividade de transporte de gás, por forma a cumprir os requisitos de continuidade e segurança no fornecimento, assegurando também a operação integrada e eficiente, bem como o desenvolvimento do sistema.

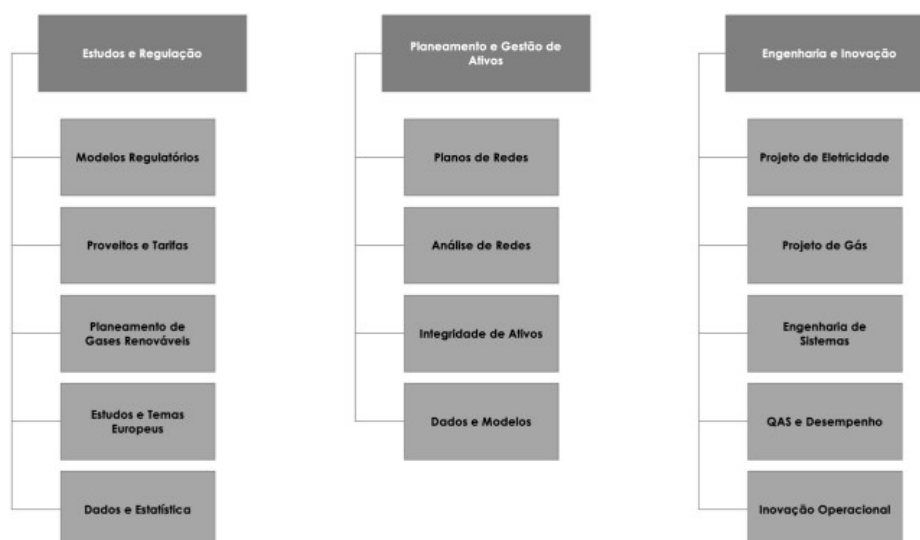
A REN opera ainda em outras áreas de negócio que complementam as suas atividades principais na área da eletricidade e do gás natural: a área das telecomunicações, orientada para a exploração da capacidade excedentária de telecomunicações das respetivas redes de eletricidade e de gás natural, a área da comercialização de eletricidade no âmbito de Contratos de Aquisição de Energia (CAE), a área da produção-piloto de energia elétrica a partir das ondas do mar e a área de prestação de serviços, nomeadamente, de consultoria e engenharia a terceiros dentro do setor energético. A REN atua ainda, à data de hoje, como entidade emissora de garantias de origem nos setores elétricos e do gás.

E) Estrutura organizacional

A REN encontra-se organizada por Unidades de Negócio, sendo a sua estrutura orgânica alinhada com a cadeia de valor, por forma a dar resposta às profundas alterações do setor e aos desafios do Plano Estratégico da REN, nomeadamente na componente de Sustentabilidade. Esta estrutura assenta numa filosofia de agilização dos processos internos, propiciando uma procura contínua de eficiência, através da simplificação da organização e da integração de equipas.



i) Unidade de Negócio – Regulação, Planeamento e Engenharia



A Unidade de Negócio Regulação, Planeamento e Engenharia é composta por 3 (três) Direções: (i) Estudos e Regulação, (ii) Planeamento e Gestão de Ativos, (iii) Engenharia e Inovação.

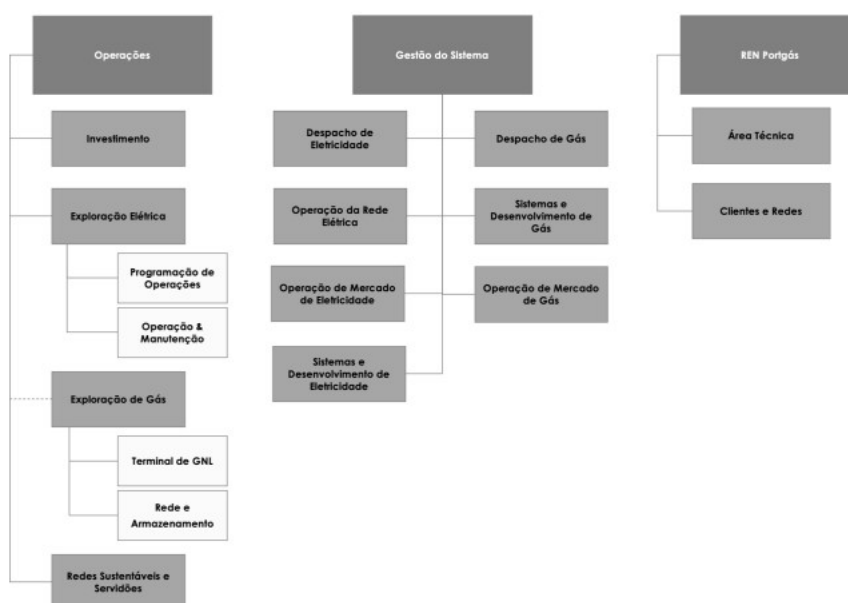
A Direção Estudos e Regulação é composta por 5 (cinco) subdireções: (i) modelos regulatórios, (ii) proveitos e tarifas, (iii) planeamento de gases renováveis, (iv) estudos e temas europeus, (v) dados e estatística. A sua missão e principais responsabilidades são (i) o desenvolvimento e gestão dos modelos de análise de negócio capazes de suportar a definição de uma orientação estratégica das atividades reguladas no quadro do cumprimento das obrigações das concessões, (ii) a realização de estudos de monitorização, modelação e simulação das tendências de evolução do setor energético, de *drivers* de evolução dos negócios concessionados, assegurando o acompanhamento regulatório e aplicação da estrutura tarifária, coordenando o apoio das áreas operacionais e assegurando a interface com a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) no que respeita à aplicação dos regulamentos e normas aplicáveis, (iii) a recolha central de informação operacional e de mercado, assegurando a sua gestão, processamento, divulgação e reporte, a fim de garantir o cumprimento dos requisitos legais e comunitários, (iv) o desenvolvimento de uma visão estratégica para os gases de origem renovável e o respetivo papel na cadeia de valor coordenando a sua implementação.

A Direção Planeamento e Gestão de Ativos é composta por 4 (quatro) subdireções: (i) planos de redes, (ii) análise de redes, (iii) integridade de ativos, (iv) dados e modelos. A sua missão e principais responsabilidades são assegurar o planeamento de desenvolvimento, modernização e manutenção da RNT e da Rede Nacional de Transporte e Infraestruturas de Armazenamento e Terminal de GNL

(RNTIAT), observando os objetivos e instrumentos de política energética e uma gestão eficiente do risco, dos recursos e do adequado desempenho e integridade dos ativos, respeitando a regulamentação, com critérios de equidade, transparência, não discriminação, racionalidade económica e sustentabilidade, maximizando o valor das respetivas concessões.

A Direção Engenharia e Inovação é composta por 5 (cinco) subdireções: (i) projeto de eletricidade, (ii) projeto de gás, (iii) engenharia de sistemas, (iv) QAS e desempenho, (v) inovação operacional. A sua missão e principais responsabilidades são assegurar (i) a realização dos planos de expansão, modernização, adequação e modificação da RNT e RNTIAT, concretizando a sua transposição para projeto e licenciamento, garantindo o cumprimento dos requisitos regulamentares, normativos, técnicos, orçamentais e prazos, (ii) a definição de requisitos técnicos e funcionais dos sistemas de controlo, proteção e monitorização das infraestruturas, assegurando também a definição e implementação da estratégia e das políticas de qualidade, ambiente e segurança, a avaliação do desempenho da RNT e da RNTIAT, bem como a implementação da estratégia de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (IDI) e a difusão de uma cultura de inovação no Grupo REN.

ii) Unidade de Negócio – Operações e Gestão do Sistema



A Unidade de Negócio Operações e Gestão do Sistema é composta por 3 (três) Direções: (i) Operações, (ii) Gestão do Sistema e (iii) REN Portugal, que constitui uma sociedade autónoma com separação jurídica de organização e tomada de decisões face às demais.

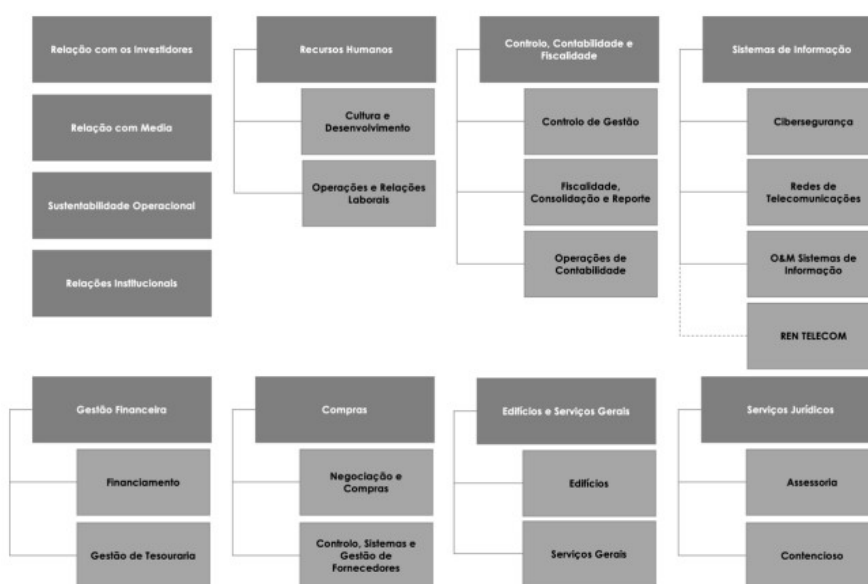
A Direção de Operações é composta por 4 (quatro) subdireções: (i) investimento, (ii) exploração elétrica, (iii) exploração de gás e (iv) redes sustentáveis e serviços. A sua missão e principais

responsabilidades são (i) assegurar a gestão das atividades de investimento, operação e manutenção das infraestruturas da RNT e RNTIAT, objetivando maximizar a respetiva disponibilidade para operação e fiabilidade, nas condições técnico-económicas mais vantajosas, (ii) garantir a adequada orçamentação e execução de projetos de investimento dos ativos da RNT e RNTIAT, (iii) assegurar a gestão do património imobiliário do grupo REN, desde a aquisição de terrenos e parques técnicos ao estabelecimento, limpeza e manutenção de servidões.

A Direção de Gestão do Sistema é composta por 7 (sete) subdireções: (i) despacho de eletricidade, (ii) operação da rede elétrica, (iii) sistemas e desenvolvimento de eletricidade, (iv) operação de mercado de eletricidade, (v) despacho de gás, (vi) sistemas e desenvolvimento de gás, (vii) operação de mercado de gás. A sua missão e principais responsabilidades são monitorizar, controlar e operar remotamente e em tempo real a RNT e a RNTGN, e garantir permanentemente o equilíbrio entre a oferta e a procura, garantindo a segurança e abastecimento, bem como gerir as atividades de contratação, a relação comercial e o acerto de contas da REN com os agentes do mercado.

A Direção REN Portgás é composta por 2 (duas) subdireções: (i) área técnica e (ii) clientes e redes. A sua missão e principais responsabilidades são (i) assegurar o desenvolvimento do negócio de forma sustentável de acordo com o planeamento estratégico, supervisionando a gestão das infraestruturas e a gestão da relação com o mercado, (ii) supervisionar o planeamento, coordenação e desenvolvimento da atividade comercial e de construção de rede da REN Portgás e assegurar a angariação e a manutenção dos pontos de abastecimento.

iii) Unidade de Negócio – Funções de Suporte



A Unidade de Negócio Funções de Suporte é composta por 11 (onze) Direções: (i) Relação com os Investidores, (ii) Relação com Media, (iii) Sustentabilidade Operacional, (iv) Relações Institucionais, (v) Recursos Humanos, (vi) Controlo, Contabilidade e Fiscalidade, (vii) Sistemas de Informação, (viii) Gestão Financeira, (ix) Compras, (x) Edifícios e Serviços Gerais, (xi) Serviços Jurídicos.

A Direção Relação com os Investidores tem como missão e principais responsabilidades preparar, gerir e coordenar todas as atividades necessárias para atingir os objetivos da REN SGPS nas suas relações com investidores institucionais e analistas assegurando uma comunicação que proporcione uma visão coerente e integral da REN, contribuindo assim para facilitar o processo de decisão de investimento e a criação sustentada de valor para o acionista.

A Direção Relação com os Media tem como missão e principais responsabilidades gerir as relações do Grupo REN com os diversos *stakeholders* de media a nível nacional e internacional, assegurando o alinhamento dos mesmos com os objetivos e orientações estratégicas da empresa.

A Direção Sustentabilidade Operacional tem como missão e principais responsabilidades (i) contribuir para a definição da estratégia e políticas e assegurar o planeamento e gestão da sustentabilidade, ao nível das áreas operacionais, tendo por base o Plano Estratégico da REN, (ii) promover e garantir em colaboração com as áreas operacionais, o cumprimento das metas e objetivos propostos ao nível da Política de Sustentabilidade, (iii) desenvolver modelos de médio e longo prazo, particularmente ao nível das emissões e biodiversidade, capazes de suportar a definição de uma orientação estratégica das atividades das Direções Operacionais e produzir relatórios executivos de caracterização de cenários e tendências, de modo a suportar a Comissão Executiva, (iv) representar a REN no âmbito da Sustentabilidade Operacional e promover atividades de *benchmarking*, nomeadamente ao nível de outros *Transmission System Operators* e das instituições internacionais relevantes.

A Direção Relações Institucionais tem como missão e principais responsabilidades representar a REN institucionalmente, em articulação com a Comissão Executiva, nos diversos fora nacionais e internacionais e outras associações e entidades com impacto e influência na atividade da empresa e das suas unidades de negócio.

A Direção Recursos Humanos é composta por 2 (duas) subdireções: (i) Cultura e Desenvolvimento e (ii) Operações e Relações Laborais. A sua missão e principais responsabilidades são planear, coordenar e controlar a Gestão Global dos Recursos Humanos da REN em todas as suas vertentes de modo a garantir o cumprimento dos objetivos e estratégia de atração, retenção, desenvolvimento e motivação do capital humano da organização, contribuindo para a implementação da estratégia da REN.

A Direção Controlo, Contabilidade e Fiscalidade é composta por 3 (três) subdireções: (i) Controlo de Gestão, (ii) Fiscalidade, Consolidação e Reporte, (iii) Operações de Contabilidade. A sua missão e principais responsabilidades são coordenar e controlar as atividades no âmbito do Controlo de Gestão, garantindo o alinhamento entre o orçamento anual e a estratégia, fornecendo informação de gestão de suporte ao controlo da atividade do Grupo e no sentido de garantir a necessária orientação da atividade para o cumprimento dos objetivos definidos para a REN, bem como gerir e controlar a Contabilidade do Grupo REN, nomeadamente as atividades de contabilidade geral, analítica, consolidação e fiscalidade, de acordo com a legislação nacional e internacional em vigor.

A Direção Sistemas de Informação é composta por 3 (três) subdireções: (i) Cibersegurança, (ii) Manutenção de Redes de Telecomunicações, (iii) Operação e Manutenção de Sistemas de Informação. A sua missão e principais responsabilidades são definir e gerir os sistemas, tecnologias de informação e de telecomunicações do Grupo REN, garantindo sinergias de competências e recursos a nível global e assegurando o seu desenvolvimento, de um modo integrado, flexível e alinhado com o negócio.

A Direção Gestão Financeira é composta por 2 (duas) subdireções: (i) Financiamento e (ii) Gestão de Tesouraria. A sua missão e principais responsabilidades são definir e propor a Política de Gestão Financeira do Grupo REN, e nomeadamente assegurar a adequada contratação dos meios de financiamento, a cobertura de riscos financeiros e a gestão de tesouraria, de acordo com a Estratégia do Grupo, no sentido de assegurar a minimização, de modo sustentado, dos custos de financiamento.

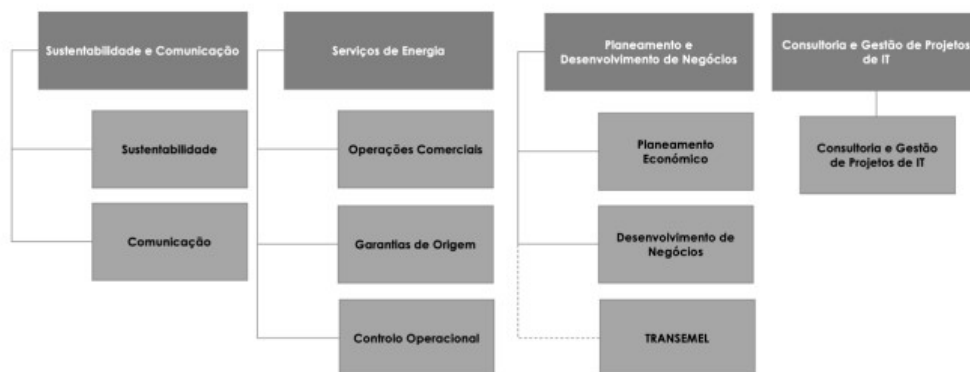
A Direção Compras é composta por 2 (duas) subdireções: (i) Controlo, Sistemas e Gestão de Fornecedores e (ii) Negociação e Compras. A sua missão e principais responsabilidades são coordenar e executar todos os processos de compra e a gestão do relacionamento com os fornecedores da REN, com o objetivo de otimizar as compras, nas vertentes de total *cost ownership*, prazo, tecnologia e níveis de serviço, garantindo rigor e integridade no processo de Compra e o cumprimento dos requisitos legais vigentes

A Direção Edifícios e Serviços Gerais é composta por 2 (duas) subdireções: (i) Edifícios e (ii) Serviços Gerais. A sua missão e principais responsabilidades são planear, gerir e controlar as atividades de gestão imobiliária e de serviços gerais, designadamente no que respeita à gestão dos edifícios administrativos, despachos nacionais e *data centers*, da frota automóvel, das viagens, dos equipamentos de comunicação móveis e de satélite, da carteira de seguros, o centro de correspondência e arquivo na vertente operacional e administrativa, garantindo a sua adequada disponibilização às Empresas e Direções do Grupo, com os menores custos associados.

A Direção Serviços Jurídicos é composta por 2 (duas) subdireções: (i) Assessoria e (ii) Contencioso. A sua missão e principais responsabilidades são assegurar o apoio de forma integrada às sociedades do Grupo no âmbito jurídico-legal e societário, de forma a garantir a *compliance* legal de todas as

atividades e a defesa dos interesses do Grupo REN, a solidez dos seus negócios, tendo também em consideração a salvaguarda da imagem do Grupo.

iv) Unidade de Negócio – REN PRO



A Unidade de Negócio REN PRO é composta por 4 (quatro) Direções: (i) Sustentabilidade e Comunicação, (ii) Serviços de Energia, (iii) Planeamento e Desenvolvimento de Negócios, (iv) Consultoria e Gestão de Projetos de IT.

A Direção Sustentabilidade e Comunicação é composta por 2 (duas) subdireções: (i) Sustentabilidade e (ii) Comunicação. A sua missão e principais responsabilidades são propor a estratégia de sustentabilidade, comunicação, marca e responsabilidade social corporativa do Grupo REN, bem como coordenar a gestão estratégica de *stakeholders* e a realização das ações de comunicação interna e externa através dos meios considerados mais apropriados e em articulação com as restantes áreas do Grupo REN, de acordo com a estratégia e prioridades da REN, de forma a potenciar o envolvimento e motivação dos colaboradores, bem como a notoriedade e valor da marca REN.

A Direção Serviços de Energia é composta por 3 (três) subdireções: (i) Operações Comerciais, (ii) Garantias de Origem, (iii) Controlo Operacional. A sua missão e principais responsabilidades são (i) prestar serviços de gestão e coordenação de atividades do ciclo comercial, (ii) assegurar as operações atribuídas à Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO) para eletricidade e gases, (iii) garantir o relacionamento comercial e o suporte das relações institucionais com entidades externas, bem como assegurar o desenvolvimento de plataformas informáticas de suporte à atividade, (iv) apoiar no controlo da execução orçamental das redes elétrica e de gás e contribuir para a centralização dos serviços de suporte comuns às concessionárias e (v) assegurar a estratégia e implementação de meios digitais.

A Direção Planeamento e Desenvolvimento de Negócios é composta por 3 (três) subdireções: (i) Planeamento Económico, (ii) Desenvolvimento de Negócios, (iii) Transemel. A sua missão e principais

responsabilidades são proceder à prospeção e identificação de oportunidades de novos negócios para o Grupo REN, para além das concessões que estão atribuídas às empresas em Portugal, designadamente através da compra de ativos de transmissão de energia elétrica ou de gás natural, da construção de novos ativos e respetiva exploração ou ainda através de oportunidades relacionadas com consultoria e prestação de serviços especializados, bem como elaborar o Plano Económico-Financeiro de médio/longo prazo, no sentido de garantir a necessária orientação da atividade para o cumprimento dos objetivos definidos para a REN.

A Consultoria e Gestão de Projetos de IT tem como missão e principais responsabilidades garantir a disponibilização atempada e adequada de soluções tecnológicas de Sistemas de Informação e Telecomunicações, zelando pelo cumprimento orçamental e coordenando eficientemente os recursos, no sentido de garantir ganhos operacionais e de produtividade, bem como os elevados padrões de qualidade de serviço.

v) Outras Unidades de Negócio

A sociedade RENTELECOM tem como missão e principais responsabilidades rentabilizar os ativos da capacidade excedentária das redes de telecomunicações e das demais infraestruturas do Grupo REN, numa ótica de criação de valor para os seus acionistas, clientes e sociedade, promovendo o desenvolvimento da sociedade de informação.

A sociedade ENONDAS tem como missão e principais responsabilidades planejar, coordenar e controlar as atividades da ENONDAS, nomeadamente ao nível da implementação, desenvolvimento e gestão de uma zona de desenvolvimento de energias Marinhas com especial enfoque na energia das ondas, de acordo com as guias da Administração, objetivos de negócios, padrões ambientais e segurança, legislação nacional em vigor e recursos e competências existentes no Grupo, no sentido de garantir o desenvolvimento de um cluster científico e industrial de aproveitamento sustentado do mar, na área das energias renováveis marinhas, contribuindo assim para a diversificação dos negócios e para os resultados do Grupo REN.

A sociedade REN TRADING tem como missão e principais responsabilidades coordenar e controlar a gestão de contratos e comercialização de energia, mediante acompanhamento e monitorização dos CAE residuais, contratos de venda ou aquisição de combustíveis e de licenças de emissão de CO₂, ou produtos similares, assim como, analisar os custos de produção das centrais, acompanhar os mercados de energia elétrica, elaborar contratos de compra e venda e preparar, divulgar e manter registos da informação necessária, de acordo com orientações superiores e legislação aplicável, para assegurar o cumprimento das condições contratuais e legislativas vigentes, e otimizar os proveitos da venda da energia produzida pelas centrais com CAE residuais.

A sociedade R&D NESTER tem como missão e principais responsabilidades a investigação e desenvolvimento de projetos na área da energia, bem como a candidatura a projetos de financiamento nacionais e europeus.

F) Estrutura de decisão

O Conselho de Administração tem competência para gerir as atividades da sociedade e compete-lhe especialmente:

- definir os objetivos e as políticas de gestão da sociedade;
- elaborar os planos de atividade e financeiros anuais;
- gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis;
- constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- propor à assembleia geral a aquisição e alienação de ações próprias, dentro dos limites fixados na lei;
- estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente relativas ao pessoal e sua remuneração;
- designar o secretário da sociedade e o respetivo suplente;
- constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
- exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

O Conselho de Administração delegou na Comissão Executiva os poderes necessários ou convenientes para o exercício dos atos de gestão referentes à prossecução das atividades compreendidas no objeto social da REN, os quais incluem, determinadas competências, a exercer ao abrigo e dentro dos limites fixados anualmente no orçamento de exploração e no plano estratégico, a aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, pelo Conselho de Administração.

Por sua vez, a Comissão Executiva aprovou uma norma interna com vista a estabelecer o alinhamento cooperativo entre as várias sociedades do Grupo REN, mediante normas tendentes à coordenação da atividade e da gestão corrente do Grupo REN, por via de instruções vinculantes emitidas nos termos do artigo 503.º do Código das Sociedades Comerciais (com exclusão da REN TRADING, S.A. e da REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, S.A., por razões regulatórias). Para além dessas instruções, essa norma conferiu poderes aos responsáveis de 1ª linha para praticar atos de gestão corrente, até aos limites de competência aí previstos. As competências delegadas conferidas aos Responsáveis de 1ª linha podem ser objeto de subdelegação, devendo essa subdelegação, ser submetida a aprovação prévia pelo Administrador Executivo responsável.

Sem prejuízo dos objetivos prosseguidos com a delegação de competências na Comissão Executiva e a atribuição de poderes aos Responsáveis de 1ª linha, imprescindíveis para a agilização dos processos internos e para o bom funcionamento das atividades prosseguidas pelas sociedades do grupo REN, a Comissão Executiva faz reportes regulares ao Conselho de Administração sobre os principais temas relevantes para o Grupo.

3. CONTROLOS PARA A PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Os órgãos de administração e fiscalização das sociedades do Grupo REN têm atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos com impacto relevante nas atividades do Grupo, em linha com as recomendações formuladas a nível nacional e internacional, tendo em conta a dimensão e o negócio das sociedades e a complexidade dos riscos a estes associados.

A criação e o acompanhamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, incluindo a fixação dos seus objetivos e os sistemas para o controlo do seu cumprimento, são levados a cabo pela Comissão Executiva e, em última instância, pelo Conselho de Administração, o qual, recolhidos os diversos contributos das comissões relevantes, é responsável pela definição em última instância da política de risco da REN e do Grupo.

À Comissão de Auditoria compete assessorar a Comissão Executiva na análise da integridade e eficiência dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da REN, incluindo através da apresentação de propostas para a melhoria do seu funcionamento e ajustamentos às necessidades da REN. A Comissão de Auditoria pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade e de auditoria interna, e são destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, nomeadamente quando estão em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades, controlando ainda que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade sejam consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração.

Para o efeito desse controlo, a Comissão de Auditoria tem implementado, nomeadamente, as seguintes medidas: (i) realização, duas vezes por ano, de reuniões com o Comité de Gestão de Risco; (ii) realização de auditorias periódicas (executadas pela auditoria interna); (iii) implementação de sistemas que permitem a aferição dos riscos; (iv) implementação de mecanismos de verificação das obrigações das empresas do Grupo, em particular, monitorização do cumprimento dos contratos de concessão.

Para além desta avaliação anual da gestão de riscos, a Comissão de Auditoria avalia a administração da sociedade, que compreende, em particular, a avaliação do funcionamento interno do órgão de administração, das suas comissões, das contas e do cumprimento dos planos e orçamentos, bem como executa o *follow-up* da implementação de recomendações, realizando reuniões periódicas com o revisor oficial de contas e auditor externo e com os responsáveis pelas várias direções, nomeadamente: Compras, Controlo, Contabilidade e Fiscalidade, Qualidade, Ambiente e Segurança, Regulação e Estatística, Relações Institucionais, Serviços Jurídicos e Serviços Operacionais e promovendo a formação específica dos quadros da REN que desempenham funções de auditores e estão integrados na área de auditoria interna.

O auditor externo verifica a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno, no âmbito dos seus trabalhos de revisão legal das contas, e reporta quaisquer deficiências significativas à Comissão de Auditoria.

A Direção de Auditoria Interna, sob supervisão da Comissão de Auditoria, tem como missão escrutinar as diferentes Direções, atividades, sistemas, procedimentos, processos, políticas e governo do Grupo REN através de ações de auditoria objetivas, independentes e sistemáticas. Cabe ainda à Auditoria Interna propor melhorias aos processos e políticas instituídas, e também, propor ações de monitorização de indicadores e de riscos, no sentido de melhorar o sistema de controlo interno, bem como, otimizar o desempenho das diversas áreas do Grupo.

O Comité de Gestão de Risco, criado em fevereiro de 2011, tem como missão apoiar o Conselho de Administração na monitorização dos riscos do Grupo REN, bem como assegurar a aplicação de políticas de gestão de risco comuns ao Grupo REN e divulgação interna das melhores práticas no que à gestão de riscos diz respeito.

Ademais, por forma a assegurar uma gestão adequada em matéria de prevenção de infrações, mormente de corrupção e conexas, a REN tem aprovado e implementado um conjunto de processos, políticas e práticas que procuram mitigar estes específicos riscos existentes.

Destes destaca-se o Código de Conduta, a Política de Integridade e os Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades, bem como o Código de Conduta do Fornecedor, o Código de Conduta do Agente Comercial, no que respeita à REN TRADING, o Código de Conduta do Operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural, no que respeita à REN GASODUTOS, o Código de Conduta do Operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, no que respeita à REN ELÉCTRICA, o Código de Conduta do Operador do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no que respeita à REN ATLÂNTICO, o Código de Conduta do Operador da Rede de Distribuição de Gás Natural, no que respeita à REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, o Código de Conduta do Operador de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural, no que respeita à REN ARMAZENAGEM, os Procedimentos Internos sobre Transações com Partes

Relacionadas e o Regulamento sobre a Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses.

A REN tem ainda definidos e documentados Processos de Recursos Humanos e Processos de Compras (com as Direções respetivas), onde se destacam as regras estabelecidas para assegurar processos norteados pela aplicação de estratégias que têm em consideração a isenção, a transparência e a igualdade.

4. AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCO

A) Riscos relacionados com o sector de atividade do Grupo

A REN SGPS é uma sociedade com ações cotadas na *Euronext Lisbon* e sujeita a regulamentação específica do mercado de valores mobiliários. Por outro lado, várias das sociedades que integram o Grupo são concessionárias de serviço público, operando num ambiente extensamente regulado. O atual quadro legislativo e regulatório é composto por leis, regulamentos, políticas, bem como pelas decisões da UE, do Governo Português e das entidades administrativas e reguladoras portuguesas, as quais afetam significativamente a atividade da REN. Algumas das subsidiárias da REN encontram-se sujeitas a regras de contratação pública na medida em que celebrem contratos de fornecimento, obras e serviços, sendo que a REN, conforme melhor se deixou exposto *supra*, tem uma unidade de negócio dedicada à realização de Compras, no sentido lato do termo, com procedimentos e regras de atuação muito estritos.

Adicionalmente, por imposição da legislação europeia, o Estado Português criou a ERSE, uma entidade reguladora independente, para regular os setores de eletricidade e gás em Portugal, sendo que são os regulamentos tarifários da ERSE, concretizados pela estrutura e parâmetros por si definidos em cada período regulatório e pelos proveitos permitidos e tarifas fixados em cada ano, que definem a fórmula de cálculo da remuneração que a REN poderá receber no âmbito das suas atividades reguladas destes dois setores. Os proveitos permitidos das atividades reguladas da REN são estabelecidos anualmente pela ERSE, na base de pressupostos macroeconómicos e estimativas de custos e proveitos efetuados por esta.

A crescer, os planos decenais de desenvolvimento e investimento das infraestruturas concessionadas à REN nos setores do gás e da eletricidade estão sujeitos ao parecer da ERSE e da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), à discussão na Assembleia da República e à aprovação final pelo Membro do Governo que tutela o setor da energia, sendo que o licenciamento dos principais projetos de expansão da rede da REN está sujeito a avaliação de impacte ambiental pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e qualquer proposta de desenvolvimento da infraestrutura de

eletricidade e gás gerida pela REN está sujeita, numa perspetiva administrativa e de licenciamento, à avaliação final da DGEG.

A REN, neste contexto, relaciona-se também com a DGEG que é o órgão da Administração Pública Portuguesa primordialmente responsável pela conceção, promoção e avaliação de políticas em matéria de recursos energéticos e geológicos e tem o objetivo declarado de assegurar o desenvolvimento sustentável e a segurança do abastecimento de energia em Portugal.

A REN atua nos setores da eletricidade e do gás ao abrigo de concessões e licenças atribuídas pelo Estado Português. A concessão da REN para a exploração da RNT tem um prazo de 50 anos, com início em 15 de junho de 2007, enquanto as concessões para as atividades de transporte de gás, receção, armazenamento e regaseificação de gás a partir do terminal de GNL e armazenagem subterrânea de gás foram concedidas pelo prazo de 40 anos, com início em 26 de setembro de 2006. A concessão de distribuição de gás da REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO está enquadrada em contrato de concessão assinado em 11 de abril de 2008, sendo válida por 40 anos, contados a partir de 1 de janeiro de 2008. A concessão da ENONDAS para a exploração da zona piloto destinada à produção de energia elétrica a partir das ondas do mar tem uma duração de 45 anos, com início em 20 de novembro de 2010. Contudo, em circunstâncias específicas, estas concessões podem ser antecipadamente terminadas ou alteradas unilateralmente pelo Estado Português. A não renovação, a cessação antecipada ou a alteração unilateral de concessões, autorizações ou licenças podem afetar, adversa e materialmente, a atividade, as condições financeiras e os proveitos operacionais da REN, embora, salvo se tiverem por base o incumprimento definitivo desta, tenham associada a obrigação de manutenção do equilíbrio económico e financeiro dos contratos de concessão.

O incumprimento dos termos de cada concessão poderá originar a rescisão da mesma. Se um contrato de concessão for rescindido pelo Estado Português com base num incumprimento dos termos de tal concessão pela REN, os ativos da concessão reverterão para o Estado Português. Em tais circunstâncias, a transmissão dos bens e meios afetos à concessão para o Concedente será feita a título gratuito, enquanto o Estado Português poderá ter direito a receber uma indemnização a título de responsabilidade civil.

Assim, se por um lado, o sector de atuação e atividade da REN não dão margem à existência de fenómenos de corrupção e infrações conexas, por outro lado não deixa de existir uma relação próxima e frequente entre o Grupo REN e diversas entidades externas, de natureza pública e privada.

Neste contexto, em abstrato e tendo em conta a atividade do Grupo, identificaram-se em particular os seguintes riscos relacionados com a atividade desenvolvida pelas sociedades do grupo REN e com o respetivo sector:

- Interação com pessoas politicamente expostas e titulares de outros cargos públicos;
- Atribuição, solicitação e aceitação de ofertas;

- Atribuição de donativos a terceiras entidades;
- Atribuição pela REN (diretamente ou mediante contribuição técnica) de direitos a terceiras entidades;
- Situações de conflitos de interesses, em particular na contratação de fornecedores ou outros prestadores de serviço;
- Acesso e utilização de informação privilegiada, confidencial ou comercialmente sensível;
- Discricionariedade na gestão de contratos e, em particular, na cobrança de penalidades contratuais/taxas;
- Acesso de colaboradores a bens ou valores da REN havendo possibilidade de ilegitimamente ocorrer a apropriação de tais bens;
- Acesso a fundos provenientes de subsídio.

B) Riscos relacionados com a estrutura organizacional do Grupo

Pese embora nem todas as entidades do Grupo REN estejam abrangidas pela obrigatoriedade legal de adoção de um programa de cumprimento normativo, são transversalmente assumidas obrigações específicas neste contexto pelas várias sociedades¹, em prol e em benefício do próprio Grupo REN e das traves-mestras que sempre nortearam a sua conduta e políticas internas.

Por outro lado, não é de descurar que o Grupo REN, constituído por diversas sociedades, é um grupo heterogéneo para efeitos de avaliação e gestão do risco de prática de infrações. Por conseguinte, por referência a cada Unidade de Negócio, tiveram-se em consideração os seguintes eixos orientadores:

- Existência de relações com entidades externas ao Grupo REN, como sejam: entidades públicas, fornecedores e clientes (nacionais ou internacionais);
- Frequência e características das relações referidas no ponto anterior, bem como natureza das entidades externas;
- Frequência, natureza e processo referente à aquisição e/ou venda de bens e serviços;
- Relações intragrupo.

C) Análise de risco

A gestão de riscos é um processo que tem como objetivo identificar, analisar e mitigar os riscos que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas.

Num primeiro momento, identificam-se os riscos abstratamente convocáveis, por referência a uma perspetiva macro da atividade de todas as entidades relevantes.

¹ O Conselho de Administração da REN SGPS aprova as políticas existentes, emite instruções de implementação às sociedades dominadas e recomendações de implementação às sociedades onde detém participações sociais, bem como aos administradores por si nomeados noutras sociedades comerciais.

Num segundo momento, a análise do risco consistiu em medir os riscos anteriormente identificados com recurso a métricas de probabilidade de ocorrência, impacto e nível do risco, compreendendo três fases: análise do risco inerente, identificação de medidas de controlo e mitigação existentes e análise do risco residual.

Por fim, num terceiro momento, visa-se a mitigação do risco, através da promoção e efetiva implementação de medidas preventivas e corretivas adicionais.

Os riscos de corrupção e infrações conexas encontram-se descritos nos Anexos I – Identificação e análise de riscos de exposição a atos de corrupção e infrações conexas e II - Mapa de riscos de exposição a atos de corrupção e infrações conexas.

i) Risco inerente

A análise do risco inerente traduz-se na estimativa de uma probabilidade de ocorrência de um evento de risco e de um nível de impacto caso o evento de risco se concretize na ausência de quaisquer medidas preventivas e corretivas. São, assim, identificadas a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos, tendo em consideração as áreas de atividade da entidade com risco potencial de prática de atos de corrupção e infrações conexas, bem como o respetivo contexto operacional e organizacional.

Para a classificação da probabilidade do risco inerente deverá ser selecionado o nível que melhor corresponda à probabilidade de ocorrência do evento de risco na ausência de medidas preventivas e corretivas, tendo em conta as fontes de risco associadas. Usou-se, nesta análise, a metodologia de gestão do Risco Corporativo do Grupo REN, tendo-se identificado quanto à probabilidade de ocorrência do risco, 5 níveis distintos de graduação, de acordo com a tabela *infra*.

Probabilidade de ocorrência do risco (“PO”):

Classificação	Descrição	Níveis
1 - Muito baixa	Muito pouco provável que ocorra	$P \leq 1$ ocorrência/30 anos
2 – Baixa	Pouco provável que ocorra	1 ocorrência/30 anos $< P \leq 1$ ocorrência/5 anos
3 – Média	É provável que ocorra	1 ocorrência/5 anos $< P \leq 1$ ocorrência/3 anos
4 – Alta	Muito provável que ocorra	1 ocorrência/3 anos $< P \leq 1$ ocorrência/ano
5 - Muito alta	Quase de certeza que ocorre	$P > 1$ ocorrência/ano

O impacto previsível da verificação do risco reflete a extensão dos danos provocados pelos efeitos da materialização de um risco. O impacto é analisado em particular nas dimensões de conformidade legal e reputação, sendo classificado em cinco níveis (1 – Muito baixo; 2 – Baixo; 3 – Médio; 4 – Alto; 5 – Muito alto), de acordo com a tabela de classificação do impacto *infra*.

Impacto previsível da verificação do risco (“IP”):

1	Muito Baixo	Sem impacto
2	Baixo	Com impacto muito limitado
3	Médio	Com impacto limitado
4	Alto	Com impacto alargado
5	Muito Alto	Com impacto transversal

Para a determinação do nível do risco inerente deverá ser seleccionado o nível mais elevado do conjunto das dimensões em análise e que melhor reflita as consequências descritas na ausência de medidas preventivas e corretivas. Concluiu-se assim por 5 níveis de classificação / graduação do risco:

		Probabilidade de ocorrência				
		Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto previsível	Muito Alto (5)	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado	Elevado
	Alto (4)	Moderado	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado
	Médio (3)	Baixo	Moderado	Moderado	Moderado	Elevado
	Baixo (2)	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado	Moderado
	Muito Baixo (1)	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado

No que respeita à métrica da probabilidade de ocorrência do risco, foram considerados os *supra* referidos eixos orientadores, os quais foram apreciados no que respeita às atividades concretamente desenvolvidas por cada Unidade de Negócio, tendo em conta as suas concretas Direções e eventuais Subdireções e, numa perspetiva macro, a realidade do sector. Sem prejuízo de se terem considerado as concretas características de eventuais Subdireções, a probabilidade de ocorrência do risco é aferida por referência a cada Direção, na medida em que, numa postura conservadora, se entende que, atenta a partilha de recursos dentro de cada Direção, o risco deverá considerar-se partilhado.

Em face dos critérios referidos, entendeu-se que, no que respeita a Direções de escopo essencialmente de suporte interno – que visam, no essencial, dar apoio ao desenvolvimento da atividade do Grupo REN globalmente considerada – a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas é genericamente mais baixa, estimando-se, atentos os mecanismos de prevenção já existentes, que a probabilidade de ocorrência do risco ocorra apenas em circunstâncias excecionais. Neste grupo se incluem as seguintes Direções: Relação com Media; Sustentabilidade Operacional; Relações Institucionais; Recursos Humanos; Gestão Financeira; Planeamento e Desenvolvimento de Negócios, Direção de Controlo, Contabilidade e Fiscalidade e aos Serviços Jurídicos.

Nas Direções em que existem relações com entidades externas, mas as mesmas se encontram fortemente reguladas e auditadas ou onde as relações com entidades externas, atenta a sua natureza e frequência representam um risco mediano, a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas é genericamente mediana, variando entre o nível 1 e 2, por se estimar, respetivamente, que é muito pouco provável que o evento ocorra ou por se estimar que é pouco provável que o evento ocorra. Neste grupo se incluem as seguintes Direções: Estudos e Regulação; Gestão do Sistema; Engenharia e Inovação; Serviços de Energia, Relações com os Investidores; Edifícios e Serviços Gerais e RENTELCOM.

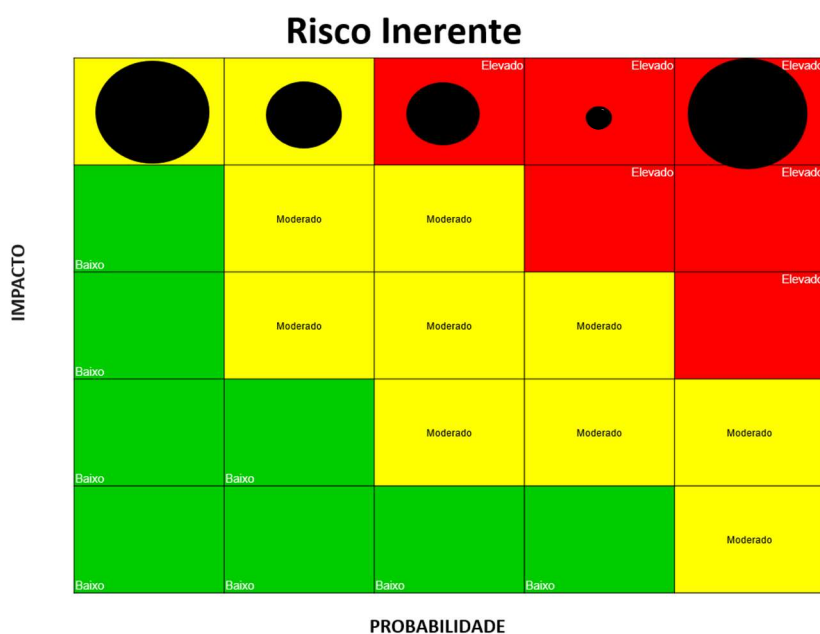
Nas restantes Direções (Operações; Sistemas de Informação; Compras; Planeamento e Gestão de Ativos; Sustentabilidade e Comunicação; Consultoria e Gestão de Projetos de IT e REN PORTGÁS;), atenta a manutenção de relações com entidades externas de todas as naturezas e domínios e atento o maior volume de atividades desenvolvidas, considerou-se que a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas se revelava mais complexa, comportando maioritariamente variações entre os níveis 3 e 4, ponderando, em especial, a frequência e características das relações mantidas com entidades externas ao Grupo REN, bem como a concreta natureza destas entidades, identificando-se um risco mais elevado sempre que a frequência é superior e sempre que as relações e entidades em causa são, em abstrato, potencialmente mais permeáveis ao risco.

Relativamente à REN TRADING, muito embora a sua atividade esteja limitada à gestão do CAE celebrado com a Turbogás e se trate de uma atividade regulada e sujeita a supervisão da ERSE, considerou-se que a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas se revelava mais complexa, comportando maioritariamente variações entre os níveis 3 e 4, tendo em conta a existência de grandes limitações ao controlo pelos mecanismos impostos no resto do Grupo em razão da separação imposta na decisão da ERSE relativa à certificação da REN Eléctrica e da REN Gasodutos.

No que respeita à ENONDAS, atento o facto de a mesma se encontrar, atualmente, sem atividade, estima-se que a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas seja também baixa.

No que concerne à métrica do impacto previsível da verificação do risco, atenta a política de tolerância zero do Grupo REN no que respeita a atos de corrupção e infrações conexas, considerou-se que a verificação de qualquer fenómeno corruptivo eventual teria sempre impacto transversal ou impacto alargado a todo o Grupo REN. Atentas as diferentes molduras legais das sanções previstas para os tipos de ilícito elencados no Anexo I *supra* referido, a métrica para a aferição do impacto previsível da verificação do risco oscilou entre o nível 5, que corresponde ao impacto previsível mais alto e que tem por referência os crimes mais graves, e o nível 4, que corresponde ao impacto previsível alto, para os restantes casos.

Da conjugação das referidas métricas resulta a graduação de risco constante do aludido Anexo II que graficamente poderia ser representado do seguinte modo:



Sem prejuízo do que antecede, no que respeita ao crime de *corrupção passiva para a prática de ato ilícito*, p. e p. pelo artigo 36.º do Código de Justiça Militar (CJM), ao crime de *corrupção passiva*, p. e p. pelo artigo 8.º do regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos (RRPCA), ao crime de *corrupção ativa*, p. e p. pelo artigo 9.º do RRPCA, ao crime de *recebimento ou oferta indevidos de vantagem*, p. e p. pelo artigo 11.º do RRPCA e ao crime de *tráfico de influência*, p. e p. pelo artigo 10.º do RRPCA, conquanto a atividade do Grupo não se relaciona, em nenhuma das suas Unidades de Negócios, com matérias militares ou desportivas, entende-se que o risco é, no que respeita a condutas passíveis de integrar os referidos tipo legais, sempre muito baixo, estimando-se que a probabilidade de ocorrência é de nível 1 e que o impacto previsível é também de nível 1.

Bem assim, no que respeita a certos crimes previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, que prevê os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, atenta a concreta organização do Grupo, *supra* descrita, e a qualidade de titular de cargo político exigida pelo tipo legal, também se entende que o risco é, no que respeita a condutas passíveis de integrar tais tipos legais, sempre muito baixo, estimando-se que a probabilidade de ocorrência é de nível 1 e que o impacto previsível é também de nível 1. Neste grupo, incluem-se os seguintes tipos legais: crime de *prevaricação*, p. e p. pelo artigo 11.º; crime de *corrupção passiva*, p. e p. pelo artigo 17.º; crime de *peculato*, p. e p. pelo artigo 20.º; crime de *peculato de uso*, p. e p. pelo artigo 21.º; crime de *peculato por erro de outrem*, p. e p. pelo artigo 22.º; crime de *participação económica em negócio*, p. e p. pelo artigo 23.º; crime de *abuso de poderes*, p. e p. pelo artigo 26.º - todos da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual.

Assim, no que respeita aos crimes referidos nos dois parágrafos que antecedem, pese embora os mesmos constem do Anexo I ao presente PPR, não se incluem no Anexo II, na medida em que o grau de risco é o *supra* referido.

Uma vez que o Grupo REN integra entidades concessionárias de serviço público e muitos dos colaboradores das Direções prestam serviços a várias sociedades do Grupo, incluiu-se na lista de mapa de riscos tanto crimes praticados no sector público como crimes praticados no sector privado.

ii) Medidas preventivas e corretivas existentes

Importa realçar que o Grupo REN tem implementadas medidas que visam proteger o Grupo dos riscos de corrupção e infrações conexas, tais como:

- Para além da aprovação e divulgação do Manual de Compras, que se aplica a todas as Unidades de Negócio, a existência de um conjunto de procedimentos implementados ao nível da Direção de Compras, nomeadamente a assinatura de declarações de conflitos de interesses por membros dos júris nos processos de compras;
- Sujeição dos processos de compra ao Código dos Contratos Públicos;
- Utilização de plataformas de contratação pública e portal base.gov;
- A existência de uma estrutura de aprovações internas aprovadas por ordem de serviço;
- A aprovação e implementação de procedimentos de controlo de informação privilegiada, conforme previsto no manual interno de *compliance* relativamente a deveres em matéria de informação privilegiada;
- A existência de manuais de procedimentos e ordens de serviço;
- A existência de um Regulamento Transações com Partes Relacionadas e de Procedimentos Internos de Tratamento de Transações com Partes Relacionadas e sujeição a autorização prévia ou reporte à Comissão de Auditoria (consoante o valor);

- A centralização de atribuição de donativos na Direção de Sustentabilidade e Comunicação e, acima de determinado valor, exigência de aprovação da CE;
- A limitação de aceitação e de atribuição de ofertas de acordo com o Código de Conduta e Política de Integridade;
- Acesso físico reservado às salas de operações críticas (nomeadamente Despachos e Centro de Operações de Cibersegurança);
- A existência de um Comité de Risco;
- A existência de um departamento de Auditoria Interna;
- A partilha de equipas de trabalho e a utilização do princípio dos “4 olhos”: os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;
- A existência e divulgação de regulamentos e políticas internas onde também se preveem deveres relevantes em matéria de prevenção de risco;
- A existência de registos de acessos aos documentos e a sistemas e a segregação destes a determinadas funções;
- A existência de arquivos digitais que permitem a conservação da informação e documentação que resulta da prossecução do objeto social de cada sociedade do Grupo.

No que respeita à atividade de determinadas sociedades do Grupo, o programa de cumprimento normativo inclui – para além do Código de Conduta, da Política de Integridade, do presente PPR (e seus Anexos), do Canal de Denúncias (e dos Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades) e do Plano de Formação –, impreterivelmente, concretos Códigos de Conduta, nos seguintes termos:

- Código de Conduta do Agente Comercial, no que respeita à REN TRADING;
- Código de Conduta do operador da rede nacional de transporte de gás natural, no que respeita à REN GASODUTOS;
- Código de Conduta do operador da rede nacional de transporte de eletricidade, no que respeita à REN ELÉCTRICA;
- Código de Conduta do operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, no que respeita à REN ATLÂNTICO;
- Código de Conduta do operador da rede de distribuição de gás natural, no que respeita à REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO;
- Código de Conduta do operador de armazenamento subterrâneo de gás natural, no que respeita à REN ARMAZENAGEM.

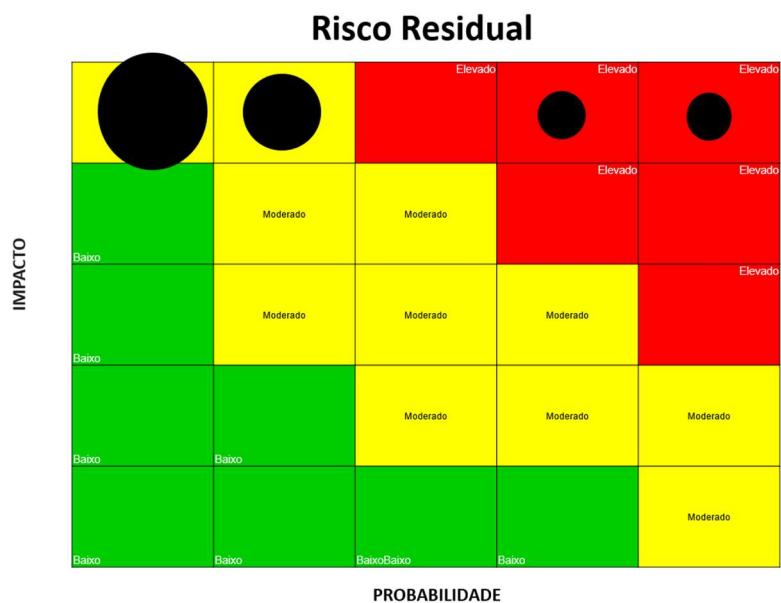
Por outro lado, as compras a realizar pelas empresas do Grupo REN e a relação entre estas e os fornecedores deverá ser sempre regida e ter em consideração o disposto no Código de Conduta do Fornecedor, no Manual de Compras e, bem assim, respetivos anexos (A, B e C) e Procedimento de compras locais, entre outros que se encontrem, a cada momento, em vigor na REN.

iii) Análise do risco residual

O risco residual traduz-se na atribuição de uma probabilidade de ocorrência e de um nível de impacto esperado, caso se materialize o evento de risco, tendo em conta a eficácia e a eficiência das medidas preventivas e corretivas existentes.

A probabilidade e o impacto deverão ser selecionados também com base nas tabelas utilizadas na análise do risco inerente. Caso não existam medidas preventivas e corretivas implementadas, o resultado da análise do risco residual será igual à do risco inerente.

A classificação de cada risco, através da combinação da probabilidade e impacto, resulta num nível de risco enquadrado numa escala (“Baixo”, “Moderado” e “Elevado”) conforme apresentado supra e que graficamente poderá ser representado do seguinte modo:



iv) Medidas preventivas e corretivas adicionais

Tendo em conta a análise do risco existente na REN, concetualizaram-se conjuntos de medidas preventivas e corretivas gerais a adotar, nos seguintes termos:

- Ampla divulgação do PCN²

² Programa de Cumprimento Normativo, que inclui, designadamente, o Código de Conduta, a Política de Integridade, o presente PPR (e seus Anexos), o Canal de Denúncias (e os Procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades) e o Plano de Formação.

- Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação: incluindo nomeadamente reforço da importância dos modelos de autorização hierárquica e de segregação de funções e reforço da importância do cumprimento do dever de arquivo;
- Monitorização da implementação do PCN;
- Avaliação periódica do grau de conhecimento do PCN;
- Revisão periódica do PCN;
- Elaboração de relatório de avaliação anual de implementação do PCN;
- Avaliação dos procedimentos de análise prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em nome do Grupo e a fornecedores.

Para além das medidas preventivas e corretivas já implementadas e *supra* referidas, impõe-se ainda a implementação, consoante o risco residual que se apure nos termos descritos, a adoção de medidas preventivas e corretivas específicas e adicionais, nos seguintes termos:

- Reforço, se possível com envolvimento de hierarquia, no princípio dos "4 olhos", designadamente sempre que haja atribuição de direitos a terceiros;
- Presença de pelo menos dois colaboradores REN, preferencialmente de equipas distintas, em reuniões mantidas com autoridades públicas ou políticas;
- Implementação de processo de *due diligence* de integridade relativo a terceiros que estabeleçam relações de negócios com a REN ou sejam, de algum modo, beneficiários de atribuições feitas pela REN (ex. donativos);
- Privilégio na utilização de meio escrito nos contactos com entidades externas;
- Elaboração de atas de reuniões, em particular se mantidas com entidades externas;
- Duplicação de níveis de aprovação sempre que haja atribuição de direitos a terceiros;
- Envolvimento de várias áreas e mais do que um técnico nos processos de licenciamento de projetos REN;
- Realização de auditorias *ad hoc*;
- Reforço e adequação específica aos riscos identificadas de ações de formação;
- Reforço da divulgação e monitorização do grau de conhecimento e implementação do PCN;
- Revisão extraordinária, caso se justifique, do PCN;
- Elaboração de relatório de avaliação intercalar da implementação do PCN nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

D) Responsável pela execução, controlo e revisão do PPR

É designado como responsável pela execução, controlo e revisão do PPR o Responsável pelo Cumprimento Normativo, tal qual definido na Política de Integridade – em especial, Capítulo VII.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo é nomeado pelo Conselho de Administração para mandatos de três anos, podendo ser renomeado e poderá ser contactado para esclarecer dúvidas

relacionadas com o programa de cumprimento normativo da REN, a sua interpretação e aplicação através do endereço de e-mail responsavel.cumprimento.normativo@ren.pt.

E) Controlo

O presente PPR está sujeito a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Este PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo REN que o justifique.

Juntamente com os relatórios anteriormente referidos, o presente PPR é publicado no *website* da REN e também disponibilizado aos trabalhadores do Grupo REN através da *intranet* do Grupo REN.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS DE EXPOSIÇÃO A ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ABREVIATURAS:

CP	Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual)
Lei 34/87	Lei que prevê os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos (Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual)
CJM	Código de Justiça Militar (Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro)
RRPCA	Regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos (Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual)
Lei 20/2008	Regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado (Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual)
RIACSP	Regime das Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública (Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual)

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
<p>Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)</p>	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>	<p>Um trabalhador de empresa concessionária de serviço público recebe determinada quantia de uma empresa para facilitar a celebração de determinado contrato ou a obtenção de uma licença.</p> <p>Um funcionário de uma Câmara Municipal recebe determinada quantia para acelerar a tramitação de um determinado processo camarário (ainda que sem interferir no resultado desse processo).</p> <p>Um juiz é convidado para assistir a um evento desportivo internacional como contrapartida de decisão favorável em processo pendente contra a empresa que o convidou.</p> <p>A irmã de um juiz é contratada para os quadros de uma empresa como contrapartida de promessa do juiz de proferir decisão favorável à empresa em processo pendente.</p>
<p>Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	<p>Uma empresa paga determinada quantia a um funcionário de uma Câmara Municipal para facilitar a celebração de determinado contrato ou a obtenção de uma licença.</p> <p>Uma empresa paga determinada quantia a um funcionário de uma Câmara Municipal para acelerar a tramitação de um determinado processo camarário (ainda que sem interferir no resultado desse processo).</p> <p>Uma empresa convida um juiz para assistir a um evento desportivo internacional como contrapartida de este último vir a proferir decisão favorável em processo pendente contra a empresa.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
		Uma empresa contrata, para os seus quadros, a irmã de um juiz como contrapartida de promessa deste último de proferir decisão favorável à empresa em processo pendente.
Corrupção passiva – Cargos Políticos (artigo 17.º da Lei 34/87)	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</p>	<p>Um ministro recebe determinada quantia de uma empresa para adjudicação de um contrato.</p> <p>Um ministro recebe determinada quantia de uma empresa para acelerar a tramitação da adjudicação de um contrato.</p> <p>Um deputado solicita, a uma empresa, o pagamento de umas férias que pretende fazer, como contrapartida de participar em votação em sentido favorável à mesma empresa.</p> <p>Um membro de uma assembleia municipal promete envidar esforços para acelerar a tramitação de um pedido de licença apresentado por uma empresa, solicitando, como contrapartida, que essa empresa lhe venda um terreno a preço inferior ao preço de mercado.</p>
Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 17.º, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 17.º, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu</p>	<p>Uma empresa paga determinada quantia a um ministro para a adjudicação de um contrato.</p> <p>Uma empresa paga determinada quantia a um ministro para acelerar a tramitação da adjudicação de um contrato.</p> <p>Uma empresa oferece umas férias pagas a um deputado como contrapartida de este último participar numa votação em sentido favorável à empresa.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a titular de alto cargo público ou a outro titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com os fins indicados no artigo 17.º, é punido com as penas previstas no mesmo artigo.</p>	<p>Uma empresa vende um terreno em valor inferior ao preço de mercado a um membro de uma assembleia municipal como contrapartida de este último envidar esforços para acelerar a tramitação de um pedido de licença apresentado pela empresa.</p>
<p>Corrupção passiva para a prática de ato ilícito – Sector Militar (artigo 36.º do CJM)</p>	<p>1 - Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.</p> <p>2 - Se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que acertara ou restituir a vantagem ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, é dispensado de pena.</p> <p>3 - Consideram-se ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares os civis que sejam seus funcionários, no sentido do artigo 386.º do Código Penal, e integradas as pessoas referidas no artigo 4.º</p>	<p>Um sargento da Guarda Nacional Republicana recebe determinada quantia de uma empresa para atrasar a tramitação de um processo pendente.</p> <p>Um funcionário das Forças Armadas promete a uma empresa a adjudicação de um contrato de fornecimento de bens essenciais, solicitando, como contrapartida, que essa empresa lhe ofereça gratuitamente, durante determinado período, os mesmos bens essenciais.</p>
<p>Corrupção ativa – Sector Militar (artigo 37.º do CJM)</p>	<p>1 - Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior e de que resulte perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.</p>	<p>Uma empresa paga determinada quantia a um sargento da Guarda Nacional Republicana para atrasar a tramitação de um processo pendente.</p> <p>Uma empresa aborda um funcionário das Forças Armadas, oferecendo-lhe o fornecimento gratuito de determinados bens</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	2 - Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia, o limite mínimo da pena aplicável é agravado para o dobro.	essenciais, como contrapartida de o referido funcionário adjudicar um contrato à mesma empresa.
Corrupção passiva – Sector Desportivo (artigo 8.º do RRPCA)	O agente desportivo que, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.	Um árbitro de futebol recebe determinada quantia de uma empresa para favorecer uma concreta equipa. Um treinador pede a uma empresa que lhe pague uma refeição num restaurante de luxo, prometendo que, num determinado jogo, não incluirá o melhor jogador da sua equipa.
Corrupção ativa – Sector Desportivo (artigo 9.º do RRPCA)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos. 2 - A tentativa é punível.	Uma empresa paga determinada quantia a um árbitro de futebol para favorecer uma concreta equipa. Uma empresa oferece uma refeição num restaurante de luxo a um treinador, solicitando, como contrapartida, que, num determinado jogo, o treinador não inclua o melhor jogador da sua equipa.
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida	Uma empresa nacional paga determinada quantia a um ministro estrangeiro para a adjudicação de um contrato no comércio internacional. Uma empresa oferece, a um funcionário de uma empresa estrangeira, bilhetes para um evento cultural, como contrapartida para este último envidar esforços no sentido de ser renovado um determinado contrato.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.	
<p>Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)</p>	<p>1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>	<p>Um trabalhador de uma empresa do setor privado aceita divulgar informação confidencial e sensível para conferir vantagem num concurso.</p> <p>Um diretor de uma empresa do setor privado aceita uma quantia para adjudicação de um contrato, à revelia das consultas realizadas ao mercado e em prejuízo dos concorrentes.</p> <p>Um trabalhador de uma empresa do setor privado aceita prometer, a outra empresa, que não partilhará, com os seus superiores, uma consulta ao mercado (que seria desfavorável àquela segunda empresa), solicitando, como contrapartida, que esta segunda empresa lhe pague uma viagem que pretende fazer.</p>
<p>Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)</p>	<p>1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	<p>Um comercial oferece uma quantia a um diretor de uma empresa do setor privado para adjudicação de um contrato em detrimento dos seus concorrentes.</p> <p>Um funcionário de uma empresa pede a um diretor de uma empresa do setor privado que partilhe segredos comerciais desta última, prometendo-lhe um cargo futuro.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
<p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)</p>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>	<p>Um funcionário de uma Câmara Municipal recebe, no exercício das suas funções, uma quantia consideravelmente elevada de uma empresa, não lhe sendo devida tal quantia.</p> <p>Um funcionário de uma Junta de Freguesia solicita, a uma empresa, bilhetes para assistir a um concerto internacional – não lhe sendo devida esta vantagem.</p> <p>Uma empresa paga determinada quantia a um funcionário público, no exercício das suas funções ou por causa delas, não lhe sendo devida tal quantia.</p> <p>Uma empresa oferece, a um funcionário de uma Junta de Freguesia, bilhetes para assistir a um concerto internacional – não lhe sendo devida esta vantagem.</p>
<p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p>	<p>Um ministro recebe, no exercício das suas funções, um presente no valor de EUR 5.000,00 de uma empresa, não lhe sendo devido tal presente.</p> <p>Uma empresa oferece um presente no valor de EUR 5.000,00 a um ministro no exercício das suas funções, sendo que tal presente não lhe era devido.</p> <p>Um deputado aceita, de uma empresa, bilhetes para assistir a um jogo de futebol internacional – não lhe sendo devida esta vantagem.</p> <p>Uma empresa oferece, a um deputado, bilhetes para assistir a um jogo de futebol internacional – não lhe sendo devida esta vantagem.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>3 - O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com as penas previstas no número anterior.</p> <p>4 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>	
<p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Desportivo (artigo 11.º do RRPCA)</p>	<p>1 - O agente desportivo que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de agente que perante ele tenha tido, tenha ou possa vir a ter pretensão dependente do exercício dessas suas funções, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.</p>	<p>Um árbitro recebe, no exercício das suas funções, um bilhete para um concerto no valor de EUR 1.000,00 de uma empresa, não lhe sendo devido tal bilhete.</p> <p>Uma empresa oferece um bilhete para um concerto no valor de EUR 1.000,00 a um árbitro no exercício das suas funções, sendo que tal bilhete não lhe era devido.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.	
Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	<p>1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>Um funcionário utiliza, para fins pessoais, o <i>plafond</i> de um cartão de crédito atribuído em exclusivo para o exercício de funções.</p> <p>Um funcionário empresta, a um terceiro, quantia monetária que lhe foi confiada no exercício de funções.</p>
Peculato – Cargos Políticos (artigo 20.º da Lei 34/87)	<p>1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com prisão de três a oito anos e multa até 150 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o infrator der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objetos referidos no número anterior, com a</p>	Um ministro utiliza, para fins pessoais, o <i>plafond</i> de um cartão de crédito atribuído em exclusivo para o exercício de funções.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário, será punido com prisão de um a quatro anos e multa até 80 dias.	
Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.	Um funcionário utiliza veículo atribuído exclusivamente para o exercício de funções para deslocações de índole pessoal.
Peculato de uso – Cargos Políticos (artigo 21.º da Lei 34/87)	1 - O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções é punido com prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias. 2 - O titular de cargo político que der a dinheiro público um destino para uso público diferente daquele a que estiver legalmente afetado é punido com prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.	Um ministro utiliza veículo atribuído exclusivamente para o exercício de funções para deslocações de índole pessoal.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
<p>Peculato por erro de outrem – Cargos Políticos</p> <p>(artigo 22.º da Lei 34/87)</p>	<p>O titular de cargo político que no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro de outrem, receber, para si ou para terceiro, taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas, ou superiores às devidas, será punido com prisão até três anos ou multa até 150 dias.</p>	<p>Um ministro aproveita-se de erro de um terceiro para receber valor monetário na sua conta pessoal.</p>
<p>Participação económica em negócio – Sector Público</p> <p>(artigo 377.º do CP)</p>	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	<p>Um funcionário de uma concessionária de serviço público decide adjudicar um contrato a uma empresa detida pela sua esposa, em prejuízo da empresa/do erário público.</p> <p>Um funcionário da Junta de Freguesia, com funções no pelouro das obras públicas, decide criar uma empresa de construção civil, tendo em vista vir a elegê-la para ajustes diretos.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
<p>Participação económica em negócio – Cargos Políticos</p> <p>(artigo 23.º da Lei 34/87)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 150 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao titular de cargo político que receber, por qualquer forma, vantagem económica por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento de que, em razão das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que se não verifique prejuízo económico para a Fazenda Pública ou para os interesses que assim efetiva.</p>	<p>Um ministro decide pela adjudicação contrato a uma empresa detida pela sua irmã em prejuízo do erário público.</p>
<p>Concussão</p> <p>(artigo 379.º do CP)</p>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena</p>	<p>Um funcionário induz uma empresa em erro, cobrando-lhe uma taxa indevida, que faz sua.</p> <p>Um funcionário, apercebendo-se de erro de empresa no pagamento de emolumento que não era devido, faz seu esse valor.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	
<p>Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)</p>	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>Um funcionário, violando os deveres inerentes às suas funções, decide ordenar a realização de inúmeras fiscalizações a uma determinada obra na tentativa de prejudicar o dono da obra.</p> <p>Um funcionário usa de força física desnecessária numa detenção.</p>
<p>Abuso de poderes – Cargo Político (artigo 26.º da Lei 34/87)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem, será punido com prisão de seis meses a três anos ou multa de 50 a 100 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado.</p>	<p>Um ministro, visando beneficiar uma empresa onde que já havia desempenhado funções, transmite-lhe informações privilegiadas relativas a um concurso público.</p>
<p>Prevaricação (artigo 11.º da Lei 34/87)</p>	<p>O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.</p>	<p>Um membro de uma assembleia de freguesia decide um processo de atribuição de licença em violação das regras aplicáveis, visando beneficiar / prejudicar o requerente da licença.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
<p>Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.</p>	<p>Um administrativo de uma autarquia local dirige-se a uma empresa oferecendo-se para, a troco de vantagem, mobilizar a sua influência junto do presidente do executivo da autarquia.</p>
<p>Tráfico de influência – Sector Desportivo</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da</p>	<p>Um árbitro que não vai arbitrar um determinado jogo dirige-se a um clube desportivo oferecendo-se para, a troco de vantagem,</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
(artigo 10.º do RRPCA)	<p>sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>3 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 13.º</p>	<p>influenciar, num determinado sentido, o seu colega árbitro que vai arbitrar o jogo.</p>
<p>Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)</p>	<p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados,</p>	<p>Uma empresa está envolvida no tráfico de armas e, por forma a dissimular a origem das vantagens provenientes dessa atividade, cria uma empresa no estrangeiro, procedendo à abertura de conta bancária onde são depositadas essas vantagens. Num momento posterior, estas vantagens regressam ao património da empresa envolvida no tráfico de armas, através da celebração de contratos fictícios.</p> <p>Uma empresa combina, com uma determinada pessoa singular, que celebrarão um contrato de trabalho fictício, tendo em vista que sejam transferidos, para o trabalhador fictício, valores que resultam de fraude fiscal praticada pela empresa. Num momento subsequente, o trabalhador fictício volta a entregar os valores recebidos à empresa.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</p> <p>c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</p> <p>d) Associação criminosa;</p> <p>e) Terrorismo;</p> <p>f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</p> <p>g) Tráfico de armas;</p> <p>h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</p> <p>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</p> <p>j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</p> <p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude</p>	<p>Como forma de dissimular uma vantagem paga a um funcionário em esquema corruptivo, a empresa celebra, com um familiar do funcionário, um qualquer contrato que permita dar aparência lícita à transferência de vantagens.</p> <p>Um funcionário de uma empresa ajuda a dissimular, na contabilidade da empresa, os proveitos provenientes de uma atividade ilícita levada a cabo pela mesma.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p>	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º</p> <p>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</p> <p>8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p> <p>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.</p> <p>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</p> <p>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação</p>	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p>	
<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)</p>	<p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p> <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - A sentença será publicada.</p>	<p>Uma empresa altera dados contabilísticos por forma a cumprir os critérios determinantes para a atribuição de um subsídio estatal.</p> <p>Uma empresa preenche candidatura a subsídio da União Europeia declarando que nada consta do seu registo criminal, o que não corresponde à verdade.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</p>	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)</p>	<p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>	<p>Uma empresa que recebeu um subsídio para bolsas de formação, utiliza o subsídio para pagar férias aos quadros dirigentes da empresa.</p> <p>Uma empresa que recebeu um subsídio para a compra de secretárias, utiliza o montante recebido para comprar cadeiras.</p>
<p>Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)</p>	<p>1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p>	<p>Uma empresa altera dados contabilísticos por forma a obter condições de crédito mais favoráveis.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Identificação do risco	Análise do risco	Exemplos
	<p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p> <p>4 - O agente será isento de pena:</p> <p>a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;</p> <p>b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>	

ANEXO II

MAPA DE RISCOS DE EXPOSIÇÃO A ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Probabilidade de ocorrência do risco ("PO"):

Classificação	Descrição	Níveis
1 - Muito baixa	Muito pouco provável que ocorra	$P \leq 1$ ocorrência/30 anos
2 - Baixa	Pouco provável que ocorra	1 ocorrência/30 anos < $P \leq 1$ ocorrência/5 anos
3 - Média	É provável que ocorra	1 ocorrência/5 anos < $P \leq 1$ ocorrência/3 anos
4 - Alta	Muito provável que ocorra	1 ocorrência/3 anos < $P \leq 1$ ocorrência/ano
5 - Muito alta	Quase de certeza que ocorre	$P > 1$ ocorrência/ano

Impacto previsível da verificação do risco ("IP"):

1	Muito Baixo	Sem impacto
2	Baixo	Com impacto muito limitado
3	Médio	Com impacto limitado
4	Alto	Com impacto alargado
5	Muito Alto	Com impacto transversal

Classificação/Gradação do risco ("GR"):

		Probabilidade de ocorrência				
		Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Impacto previsível	Muito Alto (5)	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado	Elevado
	Alto (4)	Moderado	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado
	Médio (3)	Baixo	Moderado	Moderado	Moderado	Elevado
	Baixo (2)	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado	Moderado
	Muito Baixo (1)	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado

B=Baixo

M=Moderado

E=Elevado

OBJETO SOCIAL DAS SOCIEDADES DE DIREITO PORTUGUÊS DO GRUPO REN (CONTROLADAS PELA REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A. (REN SGPS):

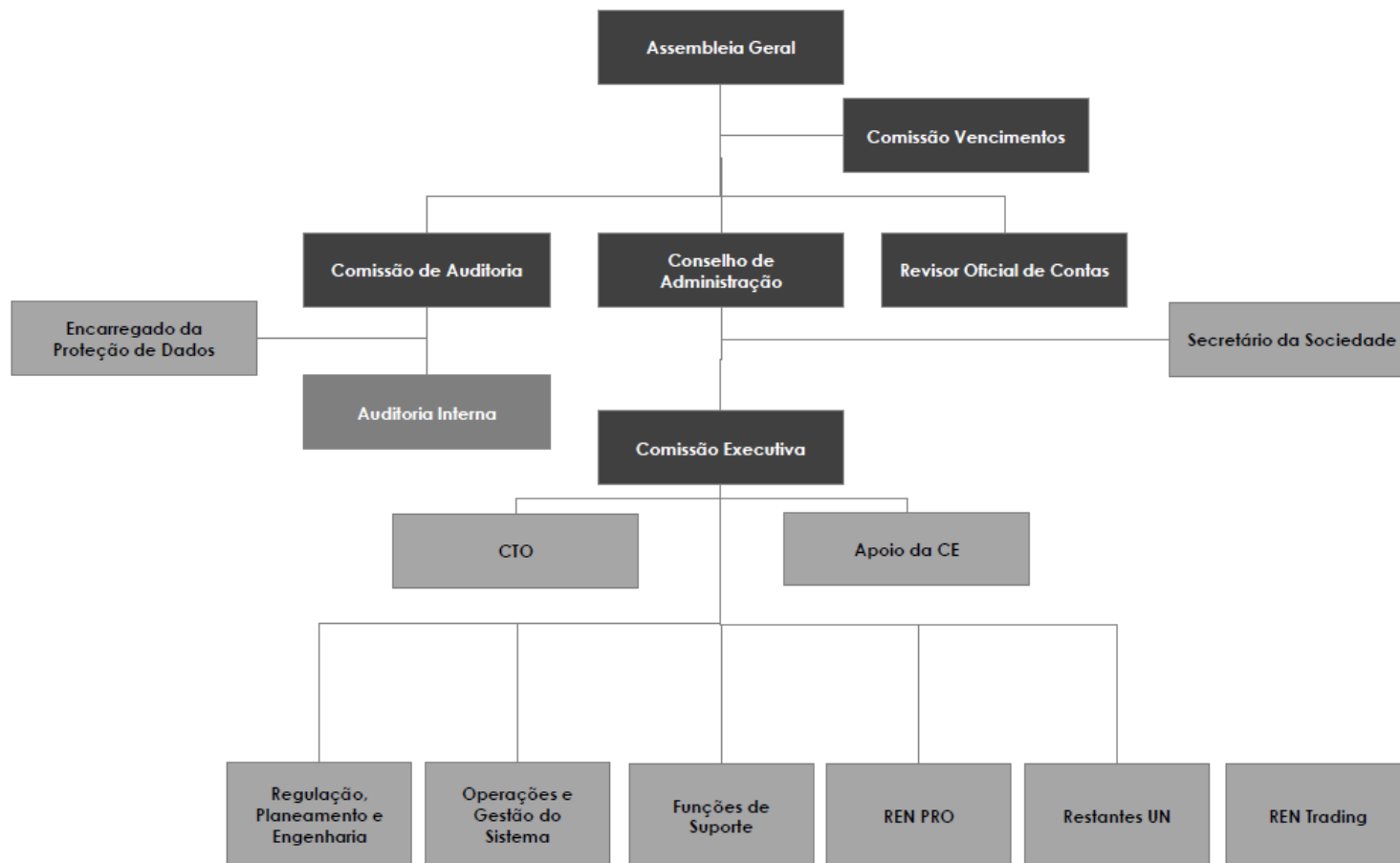
- A.** REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL, S.A.: transporte de eletricidade e a gestão técnica global do Sistema Elétrico Nacional (SEN), tendo em vista a segurança e a continuidade do abastecimento de eletricidade no território do continente (REN ELÉCTRICA).
- B.** REN – GASODUTOS, S.A.: transporte de gás natural em alta pressão e a gestão técnica global do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), tendo em vista a segurança e a continuidade do abastecimento de gás natural no território do continente (REN GASODUTOS).
- C.** REN – ARMAZENAGEM, S.A.: armazenamento subterrâneo de gás natural e construção, exploração e manutenção das infraestruturas e instalações necessárias para o efeito, de acordo com a lei e a concessão de serviço público de que é titular, bem como quaisquer outras atividades correlacionadas (REN ARMAZENAGEM).
- D.** REN ATLÂNTICO – TERMINAL DE GNL, S.A.: receção, armazenamento e regaseificação de GNL em terminal oceânico de Gás Natural Liquefeito (GNL) e a construção, exploração e manutenção das infraestruturas e instalações necessárias para o efeito, de acordo com a lei e a concessão de serviço público de que é titular, bem como quaisquer outras atividades correlacionadas (REN ATLÂNTICO).
- E.** REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, S.A.: distribuição de gás natural e de outros gases combustíveis canalizados (REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO).
- F.** REN PRO, S.A.: prestação de serviços de apoio, nomeadamente administrativos, logísticos, de comunicação e suporte do desenvolvimento do negócio, bem como consultoria para os negócios, de forma remunerada, quer a empresas que com ela se encontrem em relação de grupo quer a quaisquer terceiros, e a consultoria em informática (REN PRO).
- G.** REN SERVIÇOS, S.A.: prestação de serviços em matéria energética e de serviços genéricos de apoio ao desenvolvimento do negócio, de forma remunerada, quer a empresas em relação de grupo quer a terceiros, bem como a gestão de participações sociais que a sociedade detenha em outras sociedades (REN SERVIÇOS).
- H.** REN TRADING, S.A.: compra, venda, importação e exportação de energia elétrica e a compra e venda de potência e de serviços de sistema no âmbito da gestão de CAE, bem como a compra e venda de gás natural e de outros combustíveis para otimização da gestão e dos custos associados aos mesmos contratos, através de operações em mercados organizados e sistemas de leilão ou mediante contratos bilaterais, em quaisquer situações permitidas por lei, bem como a realização de quaisquer outras operações com aquelas relacionadas (REN TRADING).

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

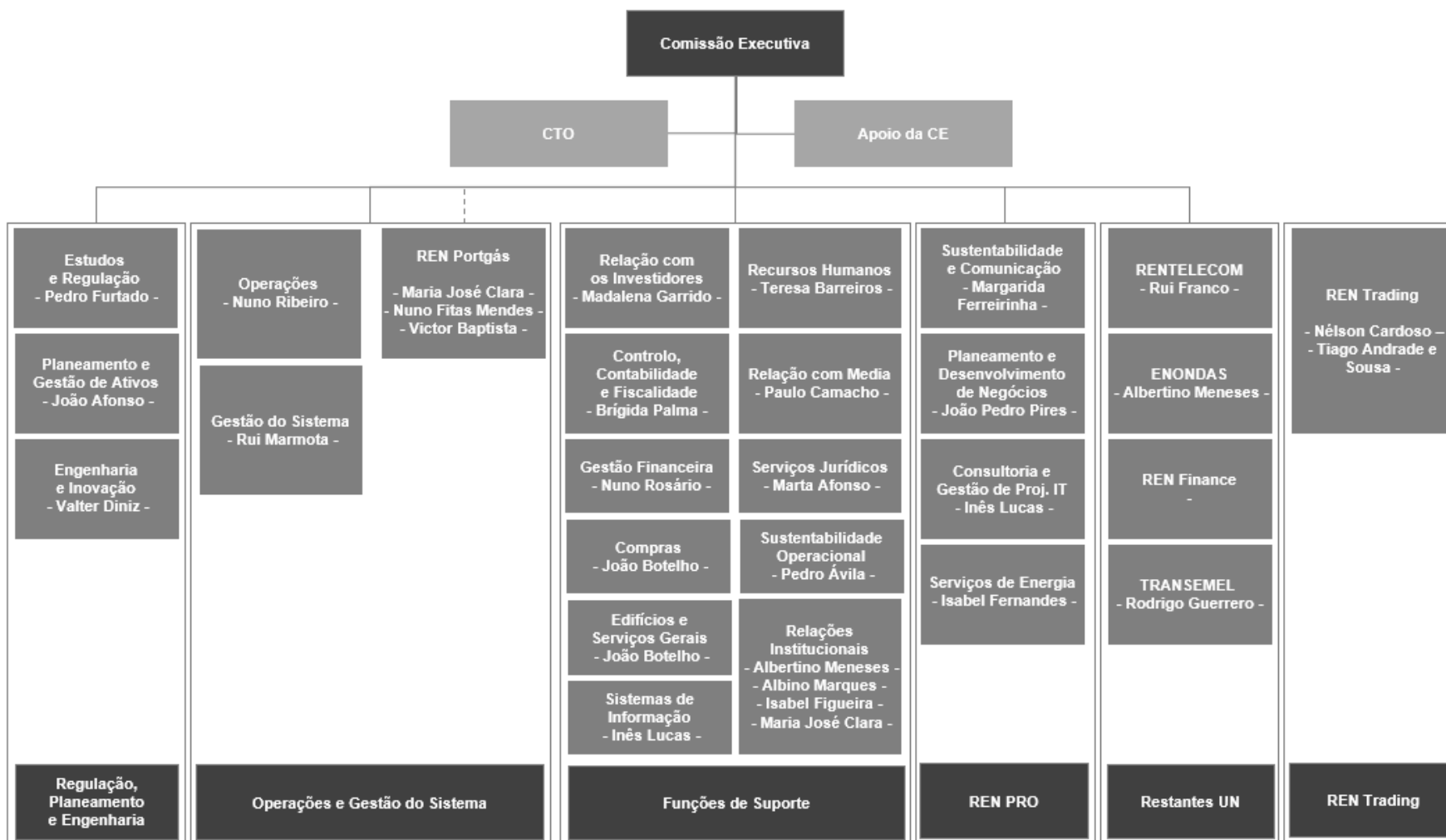
- I.** REN, GÁS, S.A.: promoção, desenvolvimento e condução de projetos e empreendimentos no setor do gás natural, bem como definição da estratégia global e coordenação das sociedades em que detenha participação (REN GÁS).
- J.** RENTELECOM – COMUNICAÇÕES, S.A.: estabelecimento, gestão e exploração de infraestruturas e sistemas de telecomunicações, e prestação de serviços de comunicações (RENTELECOM).
- K.** ENONDAS, ENERGIA DAS ONDAS, S.A.: implementação e gestão da exploração da zona piloto identificada no Anexo I do Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de janeiro, incluindo as respetivas instalações de apoio e serviços complementares e acessórios que possam contribuir para a melhor prossecução dos objetivos respeitantes à produção de energia elétrica a partir das ondas do mar, promovendo o necessário desenvolvimento científico e tecnológico (ENONDAS).

Merece ainda referência a sociedade denominada CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ENERGIA REN – STATE GRID, S.A. (R&D NESTER) na qual as sociedades do Grupo REN têm uma participação de 50% e que, não sendo dominada pela REN, tem uma relação estreita com o Grupo, razão pela qual se optou por incluir nesta análise. Esta sociedade tem como objeto social implementação de um centro de pesquisa e desenvolvimento em Portugal, dedicado à pesquisa, desenvolvimento, inovação e demonstração nas áreas de transporte de eletricidade e gestão de sistemas, a prestação de serviços de consultoria e serviços de educação e formação no âmbito destas atividades, bem como a realização de todas as atividades conexas e a prestação de serviços complementares, conexas ou acessórios ao seu objeto social.

ORGANIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DO GRUPO:



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS POR UNIDADE DE NEGÓCIO:

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas existentes	RR	Medidas preventivas e corretivas propostas
Regulação, Planeamento e Engenharia Estudos e Regulação	Modelos Regulatórios - Desenvolver e gerir modelos de análise de negócio, conjugando as vertentes técnica, económica e regulamentar; - Construção de cenários aplicáveis aos vários negócios do Grupo, no quadro do cumprimento das obrigações das concessões; - Promover a otimização de valor do processo regulatório com modelos de reporte de informação e ferramentas de suporte à decisão e gestão do processo regulatório.	Modelos Regulatórios - Falta de isenção e imparcialidade no desenvolvimento de modelos de análise e construção de cenários, de modo a favorecer interesses específicos; - Utilização de informação privilegiada sobre os modelos de negócio, para benefício próprio ou de terceiro; - Manipulação da informação e ferramentas de suporte a decisões, para benefício próprio ou de terceiro.	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	3	5	e	Relações estruturada com regulador e existência de canais formais com entidades públicas Existência de atas das reuniões com entidades públicas; Elaboração de modelos e estudos separada do processo decisório A aprovação e divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades;	M	Reforço de atas das reuniões com entidades públicas Privilégio na utilização de meio escrito nos contactos com entidades externas; Ampla divulgação do PCN Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação; Monitorização da implementação do PCN.
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	4	5	E		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	3	5	E		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>Proveitos e Tarifas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assegurar a interface com a ERSE dando cumprimento à aplicação dos regulamentos e normas complementares e o alinhamento das áreas operacionais com os objetivos estabelecidos pelo regulador; - Estudar os <i>drivers</i> de evolução dos negócios concessionados, definindo e propondo medidas/ações para a gestão do enquadramento regulatório dos negócios concessionados; - Coordenar o apoio das áreas operacionais nas decisões com implicações regulatórias e contabilísticas; - Assegurar acompanhamento regulatório da estrutura tarifária e aplicação das tarifas das atividades concessionadas, bem como as suas implicações para a sustentabilidade das 	<p>Proveitos e Tarifas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Concessão de favorecimentos a entidades de supervisão para benefício próprio / da REN; - Violação de poderes conferidos ao abrigo de concessão para benefício próprio ou de terceiro; - Apropriação de quantia monetária que não era devida à REN ou que devia ser restituída; - Utilização de informação privilegiada sobre os modelos de negócio, para benefício próprio ou de terceiro; - Manipulação de informação para benefício próprio ou de terceiro. <p>Planeamento de Gases Renováveis</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de visão estratégica que vise beneficiar interesses alheios aos interesses da REN; 	Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	1	5	M	<p>A existência de uma estrutura de aprovações internas aprovadas por ordem de serviço;</p> <p>Limitação de aceitação e de atribuição de ofertas de acordo com o Código de Conduta e Política de Integridade;</p>	M
		Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	3	5	E		M
		Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	3	5	E		M
		Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M
		Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B
		Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	2	5	M		M
		Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B
		Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	2	4	M		M
		Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	2	5	M		M
		Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M		M

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>concessões e do posicionamento do Grupo.</p> <p>Planeamento de Gases Renováveis</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estruturar e desenvolver uma visão estratégica para os gases de origem renovável e o seu papel na cadeia de valor do setor do gás e da eletricidade, bem como coordenar a sua implementação tendo por base objetivos estratégicos definidos; - Garantir o acompanhamento das iniciativas operacionais específicas da empresa neste domínio e respetivo alinhamento com os objetivos estratégicos. <p>Estudos e Temas Europeus</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver uma visão integrada das perspetivas de evolução do setor da energia, os seus impactos e oportunidades no sector energético português; - Realizar estudos de monitorização, modelação e 	<ul style="list-style-type: none"> - Definição de objetivos estratégicos que visem o benefício próprio ou de terceiro; - Recebimento de vantagem de terceiro que visa obter tratamento privilegiado; - Participação, em benefício próprio, em contrato que visa lesar os interesses da REN; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro. <p>Estudos e Temas Europeus</p> <ul style="list-style-type: none"> - Identificar oportunidades em violação das regras estabelecidas para o efeito e visando beneficiar terceiro; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro; - Manipulação de estudos para benefício próprio ou de terceiro; - Atribuição de vantagem a entidade externa, para benefício próprio / da REN; - Alteração de informações ou dados, tendo em vista a obtenção de subsídio; 	<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)</p>	2	5	M		M	
		<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)</p>	2	5	M		M	
		<p>Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)</p>	1	4	B		B	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	<p>simulação das tendências de evolução do setor energético nacional;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir o cumprimento das obrigações das concessões em matéria de informação e estudos sobre segurança de abastecimento; - Promover, desenvolver e potenciar o valor das concessões e atividades conexas, no quadro do alinhamento estratégico com as principais tendências de Política Energética Europeia e Nacional. <p>Dados e Estatística</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recolher a informação operacional e de mercado; - Desenvolver e gerir as bases de dados e sistemas associados e assegurar a definição, o processamento, divulgação e reporte oficial das estatísticas da eletricidade e gás, assegurando o cumprimento dos requisitos legais e comunitários, bem como a 	<ul style="list-style-type: none"> - Utilização de subsídio para fim diverso daquele a que se destina. <p>Dados e Estatística</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manipulação de informação operacional e de mercado recolhida, visando beneficiar terceiro ou a REN; - Manipulação de estatísticas ou reportes, visando beneficiar terceiro ou a REN; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro. 							
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	<p>sua interpretação informada;</p> <p>- Assegurar o reporte no âmbito das exigências de transparência e de reporte de factos relevantes estabelecido na regulamentação nacional e europeia.</p>								
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Regulação, Planeamento e Engenharia Planeamento e Gestão de Ativos	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
	<p>Planos de Redes</p> <p>Assegurar a adequação e a capacidade de médio e longo prazo da RNT e da RNTIAT, os respetivos estudos e planos de desenvolvimento e investimento, bem como os contributos para os planos decenais à escala europeia.</p> <p>Análise de Redes</p> <p>Assegurar condições de ligação de utilizadores à RNT e RNTG, bem como a segurança, estabilidade e adequados padrões de qualidade de serviço das redes;</p> <p>Assegurar a realização de análises e estudos de simulação em regime não-permanente e de viabilidade de introdução de novas soluções, e elaboração de especificações</p>	<p>Planos de Redes</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alteração de planos com o intuito de beneficiar interesses de terceiro; - Atribuição de vantagem a deputado para que este promova decisão que viola o direito e beneficia a REN; - Atribuição de vantagem a funcionário público para que este use da sua influência junto de decisores políticos, em benefício da REN; - Participação, em benefício próprio, em contrato que visa lesar os interesses da REN; - Violação de poderes conferidos ao abrigo de concessão para benefício próprio ou de terceiro; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro; 	<p>Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)</p> <p>Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)</p> <p>Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)</p> <p>Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)</p> <p>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)</p> <p>Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)</p> <p>Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)</p> <p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem –</p>	4	5	E	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades • Existência de uma estrutura de aprovações internas aprovadas por ordem de serviço • A elaboração dos planos a montante do processo decisório • Existência de procedimentos formais de aprovação dos planos • Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de 	E	<p>Reforçar utilização do princípio de 4 olhos em particular onde há atribuição de direitos a terceiros;</p> <p>Prever a duplicação de aprovações quando há atribuição de direitos a terceiros</p> <p>Reforçar a existência e divulgação de regulamentos e políticas internas</p> <p>Privilégio na utilização de meio escrito nos contactos com entidades externas;</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>funcionais de equipamentos, de modo a garantir a segurança e estabilidade das redes.</p> <p>Integridade de Ativos</p> <p>Assegurar a integridade dos ativos da RNT e da RNTIAT, otimizando o seu valor na perspetiva da gestão do risco e o seu ciclo de vida, definindo as estratégias e os respetivos planos de modernização e de manutenção.</p> <p>Dados e Modelos</p> <p>Assegurar os dados dos ativos e o desenvolvimento dos modelos e sistemas analíticos para a gestão do ciclo de vida dos ativos e a informação a reportar, interna e regulamentarmente, da RNT e RNTIAT.</p>	<p>- Alteração de informações ou dados, tendo em vista a obtenção de subsídio.</p> <p>Análise de Redes</p> <p>- Concessão de condições de ligação que privilegiem um determinado terceiro;</p> <p>- Manipulação de estudos para benefício de terceiro;</p> <p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>- Alteração de informações ou dados, tendo em vista a obtenção de subsídio;</p> <p>- Utilização de subsídio para fim diverso daquele a que se destina.</p> <p>Integridade de Ativos</p> <p>- Definição de planos que visem beneficiar terceiro;</p> <p>- Definição de planos que visem o favorecimento de um concreto operador, em detrimento de outros;</p>	Sector Público (artigo 372.º do CP)				<p>Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades</p>	<p>M</p> <p>M</p> <p>B</p> <p>M</p> <p>M</p> <p>B</p> <p>E</p> <p>M</p> <p>M</p> <p>M</p>	<p>Reforço de atas das reuniões com entidades públicas</p> <p>Ampla divulgação do PCN</p> <p>Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação;</p> <p>Monitorização da implementação do PCN.</p> <p>Elaboração de relatório de avaliação intercalar da implementação do PCN</p>
		Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	2	5	M			
		Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M			
		Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B			
		Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	2	5	M			
		Concussão (artigo 379.º do CP)	2	4	M			
		Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	1	4	B			
		Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	3	5	E			
		Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	2	5	M			
		Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	2	5	M			
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito	2	5	M					

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	<ul style="list-style-type: none"> - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro; - Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros; - Alteração de informações ou dados, tendo em vista a obtenção de subsídio; - Utilização de subsídio para fim diverso daquele a que se destina. <p>Dados e Modelos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tratamento imparcial de dados para benefício próprio ou de terceiro; - Utilização de informação privilegiada sobre ativos, para benefício próprio ou de terceiro; - Alteração de informações ou dados, tendo em vista a obtenção de subsídio. 	<p>bonificado (artigo 37.º do RIACSP)</p>						
		<p>Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)</p>	1	4	B			B

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
Regulação, Planeamento e Engenharia Engenharia e Inovação	<p>Projeto de Eletricidade</p> <p>- Assegurar a realização dos planos de expansão, modernização e modificação da RNT, concretizando a sua transposição para projeto e licenciamento, garantindo o cumprimento dos requisitos regulamentares, normativos, técnicos, orçamentais e prazos.</p> <p>Projeto de Gás</p> <p>- Assegurar a realização dos planos de expansão e modernização da RNTIAT e a adequação das redes e infraestruturas de gás no contexto da transição energética, concretizando a sua transposição para projeto e licenciamento, garantindo o cumprimento dos requisitos regulamentares, normativos,</p>	<p>Projeto de Eletricidade</p> <p>- Preparação de planos com o intuito de beneficiar o próprio ou terceiro;</p> <p>- Manipulação de dados visando ocultar a violação de requisitos;</p> <p>- Atribuição de vantagem a funcionário público para concessão de licença em benefício da REN;</p> <p>- Promessa de vantagens a decisor político, mediante contrapartida deste em benefício da REN;</p> <p>- Participação, em benefício próprio, em contrato que visa lesar os interesses da REN;</p> <p>- Atribuição de vantagem a funcionário público para que este use da sua influência junto de decisores políticos, em benefício da REN;</p>	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	2	5	M	<ul style="list-style-type: none"> Os processos de licenciamento de projetos REN envolvem várias áreas e mais do que um técnico; Sujeição de parte significativa dos processos de compra ao Código dos Contratos Públicos; Utilização de plataformas de contratação pública e portal base.gov; A aprovação e divulgação de um Manual de Compras e procedimentos implementados ao nível da Direção de Compras Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de 	M	Ampla divulgação do PCN Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação; Monitorização da implementação do PCN.
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	3	5	E		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	3	5	E		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	3	5	E		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>técnicos, orçamentais e prazos.</p> <p>Engenharia de Sistemas</p> <p>- Assegurar a definição dos requisitos técnicos e funcionais dos sistemas de controlo, proteção e monitorização das infraestruturas elétrica e de gás, garantindo o adequado funcionamento, bem como os padrões de qualidade de serviço.</p> <p>QAS e Desempenho</p> <p>- Definir a estratégia e assegurar a implementação das políticas e requisitos de qualidade, ambiente e segurança, garantido o seu cumprimento pelos colaboradores, entidades executantes e fornecedores;</p> <p>- Assegurar a avaliação sistemática dos incidentes em operações, a implementação dos respetivos planos de melhoria e a avaliação do</p>	<p>- Atribuição de vantagem a deputado para que este promova decisão que viola o direito e beneficia a REN;</p> <p>- Violação de poderes conferidos ao abrigo de concessão para benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>- Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros;</p> <p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>- Alteração de informações ou dados, tendo em vista a obtenção de subsídio;</p> <p>- Utilização de subsídio para fim diverso daquele a que se destina.</p> <p>Projeto de Gás</p> <p>- Violação dos planos de expansão e modernização em benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>- Concessão de vantagens a terceiros visando a facilitação</p>	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	3	5	E	<p>Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades</p> <ul style="list-style-type: none"> Existência de uma estrutura de aprovações internas aprovadas por ordem de serviço 	M
		Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M
		Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B
		Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	2	5	M		M
		Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B
		Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	3	4	M		M
		Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	3	5	E		M
		Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M		M
		Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	2	5	M		M
		Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	2	5	M		M

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	<p>desempenho da RNT e da RNTIAT.</p> <p>Inovação Operacional</p> <p>- Potenciar, coordenar e divulgar o desenvolvimento de projetos de IDI, promovendo uma cultura de inovação que potencie o conhecimento científico e tecnológico para aplicação nas áreas operacionais tendo como foco a criação de valor, antecipando tendências e influenciando o mercado e <i>stakeholders</i> do setor.</p>	<p>do processo de aprovação de projeto e/ou licenciamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promessa de vantagens a decisor político, mediante contrapartida deste em benefício da REN; - Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros; - Atribuição de vantagem a funcionário público para que este use da sua influência junto de decisores políticos, em benefício da REN; - Atribuição de vantagem a deputado para que este promova decisão que viola o direito e beneficia a REN; - Violação de poderes conferidos ao abrigo de concessão para benefício próprio ou de terceiro; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro; - Alteração de informações ou dados, tendo em vista a obtenção de subsídio; 	<p>Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)</p>	<p>1</p>	<p>4</p>	<p>B</p>		<p>B</p>	
--	--	---	--	----------	----------	----------	--	----------	--

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

		<ul style="list-style-type: none"> - Utilização de subsídio para fim diverso daquele a que se destina. <p>Engenharia de Sistemas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Definição de requisitos visando benefício próprio ou de terceiro; - Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro; - Alteração de informações ou dados, tendo em vista a obtenção de subsídio; - Utilização de subsídio para fim diverso daquele a que se destina. <p>QAS e Desempenho</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ocultação de incumprimento de colaborador, entidade executantes e/ou fornecedores, mediante contrapartida; - Recebimento de vantagem para concessão de tratamento privilegiado a terceiro; 							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

		<ul style="list-style-type: none"> - Atribuição de vantagem a terceiro, para benefício próprio / da REN; - Manipulação de dados recolhidos em avaliação, mediante contrapartida; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro; - Alteração de informações ou dados, tendo em vista a obtenção de subsídio; - Utilização de subsídio para fim diverso daquele a que se destina. <p>Inovação Operacional</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promoção de projetos tendo em vista o benefício próprio ou de terceiro; - Atribuição de vantagem a terceiro, para benefício próprio / da REN; - Apropriação de quantia monetária que não era devida à REN ou que devia ser restituída; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro. 							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
Operações e Gestão do Sistema Operações	<p>Investimento</p> <p>-Assegurar a execução das obras de investimento, numa lógica de gestão de projeto, garantindo o adequado e atempado planeamento de projetos, bem como a valorização e orçamentação dos ativos da RNT e RNTIAT;</p> <p>-Participar ativamente na elaboração dos planos de investimento (expansão e remodelação), assegurando a adequada valorização dos ativos remunerados da RNT e RNTIAT nas condições técnico-económicas mais vantajosas.</p> <p>Exploração Elétrica</p> <p>-Assegurar a disponibilidade e a fiabilidade dos ativos da RNT, nas condições técnico-</p>	<p>Investimento</p> <p>- Alteração de condições de execução de obra para benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>- Violação de poderes conferidos ao abrigo de concessão para benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>- Atribuição de vantagem a funcionário público para que este use da sua influência junto de decisores, em benefício da REN;</p> <p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p> <p>Exploração Elétrica</p> <p>- Recebimento de contrapartida em razão de conduta que</p>	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	4	5	E	<ul style="list-style-type: none"> Sujeição dos processos de compra ao Código dos Contratos Públicos; Utilização de plataformas de contratação pública e portal base.gov; A aprovação e divulgação de um Manual de Compras e procedimentos implementados ao nível da Direção de Compras Existência de procedimentos internos para adjudicação de trabalhos a mais/complementares 	M	<p>Reforçar utilização do princípio de 4 olhos, Obrigação de presença de técnicos de 2 áreas em reuniões com entidades públicas</p> <p>Privilégio na utilização de meio escrito nos contactos com entidades externas</p> <p>Reforçar pedidos de auditorias</p> <p>Ampla divulgação do PCN</p> <p>Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do</p>
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	4	5	E		E	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	4	5	E		E	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	3	5	E		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	4	5	E		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem –	3	5	E		E	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>económicas mais vantajosas, executando e controlando as necessárias atividades de manutenção e assegurando em permanência o controlo e operação local das instalações, a intervenção urgente e a monitorização dos equipamentos;</p> <p>-<u>Programação de Operações</u>: Assegurar em permanência o controlo local das instalações, a intervenção urgente sobre ativos primários da RNT e dos seus sistemas de alimentação e a gestão das ações de manutenção das respetivas instalações e equipamentos;</p> <p>-<u>Operação & Manutenção</u>: Assegurar em permanência a operação local das instalações, intervir em urgências sobre ativos primários da RNT e dos seus sistemas de controlo, proteção e monitorização e a operacionalização das ações</p>	<p>favoreceu determinado fornecedor;</p> <p>- Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros;</p> <p>- Violação de poderes conferidos ao abrigo de concessão para benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>- Apropriação de quantia monetária que não era devida à REN ou que devia ser restituída;</p> <p>- Atribuição de vantagem a funcionário público, para concessão de licença em benefício da REN;</p> <p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p> <p>Exploração de Gás</p> <p>- Recebimento de contrapartida em razão de conduta que favoreceu determinado fornecedor;</p> <p>- Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros;</p>	Sector Público (artigo 372.º do CP)				<ul style="list-style-type: none"> Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	<p>Plano de Formação;</p> <p>Monitorização da implementação do PCN;</p> <p>Elaboração de relatório de avaliação intercalar da implementação do PCN.</p>	
		Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	3	5	E			E
		Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M			M
		Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B			B
		Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	4	5	E			E
		Concussão (artigo 379.º do CP)	3	4	M			B
		Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	4	4	E			M
		Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	3	5	E			M
		Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M			M
		Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	2	5	M			M
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito	2	5	M	M				

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>de manutenção das respetivas instalações e equipamentos.</p> <p>Exploração de Gás</p> <p>-Assegurar a disponibilidade e a fiabilidade dos ativos da RNTIAT, nas condições técnico-económicas mais vantajosas, executando e controlando as necessárias atividades de operação e manutenção das infraestruturas e assegurando em permanência o controlo e operação local das instalações, a intervenção urgente e a monitorização dos equipamentos;</p> <p>-<u>Terminal de GNL: Programar,</u> coordenar e controlar as operações do terminal e assegurar a manutenção das infraestruturas associadas, de modo a garantir o cumprimento dos planos de operações do terminal e de manutenção da infraestrutura, e o cumprimento dos níveis de serviço e de segurança estabelecidos;</p>	<p>-Violação de poderes conferidos ao abrigo de concessão para benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>-Apropriação de quantia monetária que não era devida à REN ou que devia ser restituída;</p> <p>-Atribuição de vantagem a funcionário público, para concessão de licença em benefício da REN;</p> <p>-Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p>	<p>bonificado (artigo 37.º do RIACSP)</p>					
	<p>Redes Sustentáveis e Serviços</p> <p>-Recebimento de contrapartida em razão de conduta que favoreceu determinado fornecedor;</p> <p>-Aceitação de vantagens para benefício de terceiro;</p> <p>-Concessão de vantagens para benefício próprio / da REN;</p> <p>-Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro;</p>	<p>Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)</p>	1	4	B		B

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	<p>-Rede e Armazenamento: Assegurar a gestão das atividades de operação e manutenção das infraestruturas da RNTG e do AS, com o objetivo de maximizar a sua disponibilidade para operação, nas condições técnico-económicas mais vantajosas.</p> <p>Redes Sustentáveis e Servidões</p> <p>-Gerir e otimizar a posição patrimonial da REN, no âmbito das concessões, desde a aquisição de terrenos e parques técnicos ao estabelecimento, limpeza e manutenção de servidões, bem como a concretização de medidas de sustentabilidade que envolvam a gestão territorial.</p>	<p>-Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros;</p> <p>-Violação de poderes conferidos ao abrigo de concessão para benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>-Apropriação de quantia monetária que não era devida à REN ou que devia ser restituída;</p> <p>-Atribuição de vantagem a funcionário público, mediante contrapartida deste em benefício da REN.</p>							
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
Operações e Gestão do Sistema Gestão do Sistema	<p>Despacho de Eletricidade</p> <p>-Coordenar o funcionamento da RNT e assegurar o equilíbrio permanente entre a oferta e a procura do mercado de eletricidade, garantindo o abastecimento e a segurança do SEN, identificando necessidades de reservas, operacionalizando os sistemas e plataformas necessários para o efeito e coordenando o relacionamento com entidades externas.</p> <p>Operação da Rede Elétrica</p> <p>-Monitorizar e operar remotamente a RNT, realizando as manobras de reposição em serviço após incidente, as manobras em regime normal necessárias</p>	<p>Despacho de Eletricidade</p> <p>- Coordenação do funcionamento da RNT em benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>- Apropriação de quantia monetária que não era devida à REN ou que devia ser restituída;</p> <p>- Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros;</p> <p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p> <p>Operação da Rede Elétrica</p> <p>- Tratamento privilegiado de determinados incidentes, em detrimento de outros em iguais condições, visando</p>	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	3	5	E	<ul style="list-style-type: none"> Existência de mecanismos de mercado com protocolos definidos; Auditoria da ERSE e reguladores sectoriais 	M	<p>Ampla divulgação do PCN</p> <p>Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação;</p> <p>Monitorização da implementação do PCN.</p>
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		M	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	3	5	E		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	3	5	E		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>para a criação de condições de segurança para trabalhos e a mobilização das equipas necessárias à resolução das avarias urgentes dos equipamentos.</p> <p>Sistemas e Desenvolvimento de Eletricidade</p> <p>– Definir e gerir os sistemas de informação de suporte à atividade operacional e de contratação de Gestão do Sistema no âmbito da eletricidade, garantindo a fiabilidade e segurança da operação e o controlo remoto da rede, adaptando-os à evolução das suas necessidades e promovendo o cumprimento com as melhores práticas e alinhamento com os normativos no âmbito da cibersegurança.</p> <p>Operação de Mercado de Eletricidade</p> <p>– Conduzir as atividades de contratação, relação comercial</p>	benefício próprio ou de terceiro;	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	2	5	M		M
	– Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros;	Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M
	– Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.	Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B
	Sistemas e Desenvolvimento de Eletricidade	Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	3	5	E		M
	– Contratação em violação das regras internas visando obter benefício próprio ou de terceiro;	Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B
	– Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros;	Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	3	4	M		M
	– Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.	Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	3	5	E		M
	Operação de Mercado de Eletricidade	Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M		M
	– Contratação em violação das regras visando obter benefício próprio ou de terceiro;	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	2	5	M		M
		Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	2	5	M		M
	Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B		B	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	<p>e acerto de contas com agentes externos, gestão e regulamentação dos mercados, bem como assegurar a gestão e o desenvolvimento do sistema de telecontagem e a elaboração de especificações para novos equipamentos remotos de contagem, telecontagem, acessórios de comunicação e sistemas centrais de informação.</p> <p>Despacho de Gás</p> <p>-Coordenar o funcionamento do SNG e assegurar o equilíbrio permanente entre a oferta e a procura do mercado de gás, garantindo a vertente operacional da Gestão Técnica do Sistema do SNG através da gestão integrada dos fluxos de gás e o seguimento dos níveis de utilização das infraestruturas da RNTIAT, e operacionalizando os sistemas e plataformas necessários para o efeito e coordenando o relacionamento com entidades</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros; - Aceitação de vantagem atribuída por terceiro que procura tratamento privilegiado; - Concessão de vantagens para aliciamento de determinado terceiro à celebração de contrato; - Violação de poderes conferidos ao abrigo de concessão para benefício próprio ou de terceiro; - Apropriação de quantia monetária que não era devida à REN ou que devia ser restituída; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro. <p>Despacho de Gás</p> <ul style="list-style-type: none"> - Concessão de vantagens a entidades externas com o intuito de obter tratamento privilegiado; 							
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	<p>externas, de acordo com os níveis adequados de qualidade de serviço e de segurança.</p> <p>Sistemas e Desenvolvimento de Gás</p> <p>- Desenvolver e gerir os sistemas e processos informáticos de suporte à atividade operacional da gestão técnica do SNG e de contratação da Gestão do Sistema e Infraestruturas do Gás, garantindo a fiabilidade e segurança das operações e o controlo remoto da rede, adaptando-os à evolução das suas necessidades e promovendo o cumprimento com as melhores práticas e alinhamento com os normativos no âmbito da cibersegurança.</p> <p>Operação de Mercado de Gás</p> <p>- Conduzir as atividades de contratação, relação comercial e acerto de</p>	<p>- Aceitação de vantagens para manipulação do equilíbrio entre a oferta e a procura;</p> <p>- Coordenação do funcionamento do SNG em benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>- Apropriação de quantia monetária que não era devida à REN ou que devia ser restituída;</p> <p>- Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros;</p> <p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p> <p>Sistemas e Desenvolvimento de Gás</p> <p>- Contratação em violação das regras internas visando obter benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>- Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros;</p> <p>- Apropriação de quantia monetária que não era</p>						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	<p>contas com agentes externos, gestão e regulamentação dos mercados, bem como coordenador os processos de anúncio e contratação de capacidades nas infraestruturas da RNTIAT.</p>	<p>devida à REN ou que devia ser restituída;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro. <p>Operação de Mercado de Gás</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contratação em violação das regras internas visando obter benefício próprio ou de terceiro; - Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros; - Apropriação de quantia monetária que não era devida à REN ou que devia ser restituída; - Aceitação de vantagem atribuída por terceiro que procura tratamento privilegiado; - Concessão de vantagens ilícitas para aliciamento de determinado terceiro à celebração de contrato; - Manipulação de acerto de contas visando obter 							
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

		<p>benefício próprio ou de terceiro;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atribuição de vantagem a funcionário público para decisão em benefício da REN; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro. 							
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
Operações e Gestão do Sistema REN PORTGÁS	Área Técnica - Assegurar o desenvolvimento de negócio de forma sustentável, otimizando o ciclo de vida das infraestruturas e potenciando a inovação tecnológica, balanceando o custo, risco e desempenho; - Gerir as infraestruturas, incluindo as atividades de operação e manutenção da rede de distribuição, assegurando um elevado nível de eficiência operacional; - Garantir o planeamento estratégico, projeto do conjunto das infraestruturas e construção de todos os ativos, com exceção da rede em polietileno;	Área Técnica - Desenvolvimento do negócio com o intuito de beneficiar um concreto fornecedor, em detrimento de outros; - Contratação em violação das regras internas visando obter benefício próprio ou de terceiro; - Aceitação de vantagem atribuída por terceiro que procura tratamento privilegiado; - Concessão de vantagens ilícitas para aliciamento de determinado terceiro à celebração de contrato; - Violação de poderes conferidos ao abrigo de concessão para benefício próprio ou de terceiro; - Atribuição de vantagem a funcionário público para que	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	3	5	E	<ul style="list-style-type: none"> Muito embora haja limitações de separação funcional, existência de uma política de alinhamento corporativo; Sujeição dos processos de compra ao Código dos Contratos Públicos; Utilização de plataformas de contratação pública e portal base.gov; Sujeição ao Manual de Compras e procedimentos implementados ao nível da Direção de Compras Contratos significativos de longo prazo 	M	<ul style="list-style-type: none"> Muito embora haja requisitos legais de separação funcional, implementação de auditorias mais frequentes; Privilégio na utilização de meio escrito nos contactos com entidades externas Presença de pelo menos dois colaboradores REN, preferencialmente de equipas distintas, em reuniões mantidas com autoridades
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	4	5	E		E	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	4	5	E		E	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	3	5	E		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	4	5	E		E	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	4	5	E		E	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>- Gerir a relação com o mercado.</p> <p>Clientes e Redes</p> <p>- Planear, coordenar e desenvolver a atividade comercial e de construção de rede da REN PORTGÁS, para todo o mercado, definindo e implementando ações conducentes à maximização das vendas e da rentabilidade do negócio;</p> <p>- Assegurar a angariação e a manutenção dos pontos de abastecimento, incrementando os índices de densificação da rede e a expansão para novas zonas geográficas, nos segmentos do <i>mass market</i> e do Grande Consumo.</p>	<p>este use da sua influência junto de decisores políticos, em benefício da REN;</p> <p>- Apropriação de quantia monetária que não era devida à REN ou que devia ser restituída;</p> <p>- Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros;</p> <p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p> <p>Clientes e Redes</p> <p>- Construção da rede em violação do respetivo plano e com o intuito de obter benefício próprio ou para terceiro;</p> <p>- Contratação em violação das regras internas visando obter benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>- Aceitação de vantagem atribuída por terceiro que procura tratamento privilegiado;</p> <p>- Concessão de vantagens ilícitas para aliciamento de</p>	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	4	5	E	<p>aprovados ao nível da REN SGPS</p> <ul style="list-style-type: none"> Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	E	<p>públicas ou políticas;</p> <ul style="list-style-type: none"> Realização de auditorias ad hoc; Ampla divulgação do PCN Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação; Monitorização da implementação do PCN; Elaboração de relatório de avaliação intercalar da implementação do PCN.
		Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M	
		Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B	
		Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	3	5	E		E	
		Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B	
		Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	3	4	M		M	
		Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	3	5	E		E	
		Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M		M	
		Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	2	5	M		M	
		Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	2	5	M		M	
Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B	B				

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

		<p>determinado terceiro à celebração de contrato;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Violação de poderes conferidos ao abrigo de concessão para benefício próprio ou de terceiro; - Apropriação de quantia monetária que não era devida à REN ou que devia ser restituída; - Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro. 							
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
Funções de Suporte Relação com os Investidores	<p>Preparar, gerir e coordenar as atividades necessárias para atingir os objetivos da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. nas suas relações com investidores institucionais e analistas.</p> <p>Assegurar uma comunicação que proporcione uma visão coerente e integral da REN, contribuindo para facilitar o processo de decisão de investimento e a criação sustentada de valor para o acionista.</p>	<p>Atribuição de vantagens a entidades externas, para benefício próprio / da REN; Recebimento de vantagens com o intuito de ocultar informações no cumprimento do dever de reporte;</p> <p>Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação da situação financeira da REN;</p> <p>Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p>	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	2	5	M	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	M	<p>Ampla divulgação do PCN</p> <p>Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação;</p> <p>Monitorização da implementação do PCN.</p>
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	2	5	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
			Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M	
			Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B	
			Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	2	5	M		M	
			Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B	
			Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	2	4	M		M	
			Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	2	5	M		M	
			Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M		M	
			Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	1	5	M		M	
			Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	1	5	M		M	
			Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B		B	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
Funções de Suporte Relação com Media	- Gerir as relações do Grupo REN com os diversos <i>stakeholders</i> de media a nível nacional e internacional.	<ul style="list-style-type: none"> - Atribuição de vantagens a terceiros, para benefício próprio / da REN; - Recebimento de vantagens de terceiros que procuram tratamento privilegiado; - Promessa de vantagens com o intuito de ver ocultada informação; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro. 	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	2	5	M	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	M	Ampla divulgação do PCN Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação; Monitorização da implementação do PCN.
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	2	5	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
			Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M	
			Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B	
			Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	2	5	M		M	
			Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B	
			Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	1	4	B		B	
			Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	2	5	M		M	
			Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M		M	
			Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	1	5	M		M	
			Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	1	5	M		M	
			Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B		B	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
Funções de Suporte Sustentabilidade Operacional	<p>- Contribuir para a definição da estratégia e políticas e assegurar o planeamento e gestão da sustentabilidade, ao nível das áreas operacionais, tendo por base o Plano Estratégico.</p> <p>- Promover e garantir o cumprimento das metas e objetivos propostos ao nível da Política de Sustentabilidade.</p> <p>- Desenvolver modelos de médio e longo prazo, particularmente ao nível das emissões e biodiversidade, capazes de suportar a definição de uma orientação estratégica das atividades das Direções Operacionais e produzir relatórios executivos</p>	<p>- Atribuição de vantagens a terceiros, para benefício próprio / da REN;</p> <p>- Promessa de vantagens com o intuito de ver ocultada informação;</p> <p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p>	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	1	5	M	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	M	<p>Ampla divulgação do PCN</p> <p>Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação;</p> <p>Monitorização da implementação do PCN.</p>
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	1	5	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>de caracterização de cenários e tendências.</p> <p>-Representar a REN no âmbito da Sustentabilidade Operacional e promover atividades de <i>benchmarking</i>, nomeadamente ao nível de outros <i>Transmission System Operators</i> e das instituições internacionais relevantes.</p>	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	1	5	M	M
	Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M	M
	Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B	B
	Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	1	5	M	M
	Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B	B
	Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	1	4	B	B
	Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	1	5	M	M
	Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M	M
	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	1	5	M	M
	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	1	5	M	M
	Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B	B

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
Funções de Suporte Relações Institucionais	Representar a REN institucionalmente nos diversos <i>fora</i> nacionais e internacionais e outras associações e entidades com impacto e influência na atividade da empresa e das suas unidades de negócio.	<ul style="list-style-type: none"> - Atribuição de vantagens a terceiros, para benefício próprio / da REN, em prejuízo do comércio internacional; - Oferta de cargo ou vantagem a colaborador de entidade terceira estrangeira, como contrapartida de partilha de informação protegida por segredo de negócio, em prejuízo do comércio internacional; - Recebimento de vantagens para benefício de terceiro, em prejuízo do comércio internacional; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro, em prejuízo do comércio internacional. 	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	1	5	M	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	M	Ampla divulgação do PCN Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação; Monitorização da implementação do PCN.
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	1	5	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	1	5	M		M	
			Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M	
			Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B	
			Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	1	5	M		M	
			Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B	
			Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	1	4	B		B	
			Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	1	5	M		M	
			Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M		M	
			Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	1	5	M		M	
			Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	1	5	M		M	
			Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B		B	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
Funções de Suporte Recursos Humanos	Cultura e Desenvolvimento - Planear, coordenar e controlar a implementação de instrumentos de monitorização e avaliação de clima e cultura, estágios académicos e profissionais, recrutamento, seleção e mobilidade, acolhimento e integração, desenvolvimento e planos de formação transversais e específicos, bem como coordenar o desenho e proposta de estrutura organizativa e funções e a gestão do processo de avaliação de desempenho, carreiras, política salarial e benefícios, garantindo a devida articulação com os outros instrumentos da gestão.	Cultura e Desenvolvimento -Recebimento de vantagens que visam conceder, a determinado candidato, tratamento privilegiado no processo de recrutamento; -Concessão de vantagens a colaboradores de terceiro, visando a contratação futura; -Contratação de colaborador que não presta atividade efetiva, visando que o mesmo venha a usar da sua influência em entidades externas e em benefício da REN; -Discriminação no desenvolvimento de carreira e condições de trabalho, mediante contrapartida; -Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	3	5	E	<ul style="list-style-type: none"> Envolvimento de pessoas de várias áreas nos processos de contratação e aprovação na Comissão Executiva Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	M	Ampla divulgação do PCN Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação; Monitorização da implementação do PCN.
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	3	5	E		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	3	5	E		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		M	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	3	5	E		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	3	5	E		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>Operações e Relações Laborais</p> <p>- Assegurar as responsabilidades a nível do processamento salarial, regras contratuais, gestão de cadastro, seguros, pensões, pré-reformas e reformas; ação social; obrigações legais e informação para as diversas entidades externas; medicina e segurança no trabalho, gestão das relações laborais, ação judicial e processos relacionados em matéria laboral.</p>	<p>Operações e Relações Laborais</p> <p>-Recebimento de vantagens atribuída por colaborador e visando a desconsideração de conduta deste que viole as obrigações/deveres;</p> <p>-Discriminação no desenvolvimento de carreira e condições de trabalho, mediante contrapartida;</p> <p>-Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p>	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
		Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M	
		Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B	
		Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	1	5	M		M	
		Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B	
		Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	1	4	B		B	
		Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	2	5	M		M	
		Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M		M	
		Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	1	5	M		M	
		Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	1	5	M		M	
Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B	B				

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
Funções de Suporte Controlo, Contabilidade e Fiscalidade	Controlo de Gestão - Assegurar a recolha de dados e apoio para a elaboração do orçamento consolidado, consolidando os valores recolhidos e garantindo o alinhamento entre o orçamento anual e a estratégia do Grupo, procedendo à análise crítica dos dados reais mensais disponibilizados nos sistemas de informação da empresa, analisando desvios entre o real e o previsto e propondo medidas corretivas, por forma a garantir uma análise prospetiva fundamentada da evolução dos vários montantes em análise para o período em questão, bem como preparar mensalmente todos os mapas de controlo de gestão, e	Controlo de Gestão -Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro; -Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação da situação financeira da REN; -Manipulação de dados para benefício próprio ou de terceiro. Fiscalidade, Consolidação e Reporte -Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação da situação financeira da REN; -Manipulação de contas visando a ocultação de	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	1	5	M	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de procedimentos de abuso de mercado (Regulamento MAR) Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	M	Ampla divulgação do PCN Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação; Monitorização da implementação do PCN.
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	3	5	E		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	1	5	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>contribuir para a necessária convergência entre o modelo analítico em exploração na empresa e as necessidades de informação de gestão.</p> <p>Fiscalidade, Consolidação e Reporte</p> <p>- Assegurar e controlar as atividades de fiscalidade, consolidação e reporte do Grupo, de acordo com a legislação nacional e internacional em vigor, no sentido de garantir a correta e atempada consolidação e controlo fiscal das empresas, tendo em vista assegurar informação fidedigna relativamente à evolução das contas do Grupo.</p> <p>Operações de Contabilidade</p> <p>- Supervisionar as atividades da área contabilística/fiscal, nomeadamente no que respeita aos lançamentos contabilísticos, conferência de faturas e cumprimento de</p>	<p>determinados rendimentos provenientes de atividades ilícitas;</p> <p>-Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p> <p>Operações de Contabilidade</p> <p>-Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação da situação financeira da REN;</p> <p>-Manipulação de dados, para benefício próprio, da REN ou de terceiro;</p> <p>-Falta de isenção e imparcialidade na análise de dados de modo a favorecer interesses específicos;</p> <p>-Pagamento de despesas não autorizadas;</p> <p>-Emissão de faturação indevida que vise a obtenção de benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>-Desvio de dinheiro e valores;</p>	<p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)</p>	1	5	M		M	
		<p>Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)</p>	1	5	M		M	
		<p>Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)</p>	1	4	B		B	
		<p>Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)</p>	1	5	M		M	
		<p>Concussão (artigo 379.º do CP)</p>	1	4	B		B	
		<p>Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)</p>	1	4	B		B	
		<p>Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)</p>	1	5	M		M	
		<p>Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)</p>	1	5	M		M	
		<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)</p>	1	5	M		M	
		<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)</p>	1	5	M		M	
<p>Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)</p>	1	4	B	B				

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	<p>obrigações fiscais, de acordo com as orientações da Direção, legislação nacional e internacional em vigor, no sentido de garantir de forma atempada a prestação de informações contabilística/fiscal que espelhe de facto a situação das contas do Grupo em cada momento.</p>	<p>-Apropriação de quantia monetária que não era devida à REN ou que devia ser restituída; -Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
Funções de Suporte Sistemas de Informação	<p>Cibersegurança</p> <p>- Proteger de ameaças de cibersegurança, garantindo capacidades de identificação, prevenção, deteção, resposta e recuperação através da coordenação e colaboração entre todas as áreas da organização.</p> <p>Redes de Telecomunicações</p> <p>- Promover a implementação e manutenção das infraestruturas, redes e sistemas de comunicações da RNT Eletricidade e Gás Natural, perspetivando igualmente a sua evolução e inovação tecnológica de acordo com as necessidades do negócio, numa ótica de redução dos</p>	<p>Cibersegurança</p> <p>- Recebimento de vantagens em troca de favorecimento de determinado fornecedor;</p> <p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p> <p>Redes de Telecomunicações</p> <p>- Recebimento de vantagens em troca de favorecimento de determinado fornecedor;</p> <p>- Participação, em benefício próprio, em contrato que visa lesar os interesses da REN;</p> <p>- Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros;</p> <p>- Apropriação de quantia monetária que não era</p>	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	2	5	M	<ul style="list-style-type: none"> Sujeição dos processos de compra ao Código dos Contratos Públicos; Utilização de plataformas de contratação pública e portal base.gov; A aprovação e divulgação de um Manual de Compras e procedimentos implementados ao nível da Direção de Compras Existência de procedimentos internos para adjudicação de trabalhos a mais/complementares; Existência de políticas de controlo de acessos Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de 	M	<p>Reforçar utilização do princípio de 4 olhos,</p> <p>Reforçar pedidos de auditorias</p> <p>Ampla divulgação do PCN</p> <p>Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação;</p> <p>Monitorização da implementação do PCN;</p> <p>Elaboração de relatório de avaliação intercalar da implementação do PCN.</p>
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	3	5	E		E	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	3	5	E		E	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	3	5	E		E	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	2	5	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>custos operacionais e melhoria do serviço.</p> <p>O&M Sistemas de Informação</p> <p>- Gerir a prestação de serviços de SI, monitorizando a sua disponibilidade, nível de desempenho e segurança, garantindo uma adequada experiência de utilização e o seu alinhamento com os requisitos do negócio, promovendo a manutenção e operação corrente dos sistemas de forma eficiente, e zelando pela sua inovação, numa lógica orientada à qualidade de serviço, eficiência e à melhoria contínua.</p> <p>RENTELECOM (<i>vide infra</i>)</p>	<p>devida à REN ou que devia ser restituída.</p> <p>O&M Sistemas de Informação</p> <p>- Recebimento de vantagens em troca de favorecimento de determinado fornecedor</p> <p>RENTELECOM (<i>vide infra</i>)</p>	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	2	5	M	<p>Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades</p>	M
		Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M
		Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B
		Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	2	5	M		M
		Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B
		Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	1	4	B		B
		Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	2	5	M		M
		Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	2	5	M		M
		Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	2	5	M		M
		Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	2	5	M		M
		Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B		B

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
Funções de Suporte Gestão Financeira	<p>Financiamento</p> <p>- Colaborar na definição da Política de Gestão Financeira do Grupo, supervisionando a análise dos mercados e dos instrumentos financeiros, a cobertura de riscos financeiros de acordo com a estratégia do Grupo, orientações superiores, objetivos de negócio e legislação em vigor, no sentido de assegurar uma gestão financeira eficiente e que minimize, de modo sustentado, os custos de financiamento.</p> <p>Gestão de Tesouraria</p> <p>- Assegurar a gestão integrada de tesouraria do Grupo, nomeadamente garantir o adequado e atempado abastecimento das suas</p>	<p>Financiamento</p> <p>- Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação da situação financeira da REN;</p> <p>- Alteração de informações ou dados tendo em vista a obtenção de crédito;</p> <p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p> <p>Gestão de Tesouraria</p> <p>- Alteração de informações ou dados tendo em vista a obtenção de crédito;</p> <p>- Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação da situação financeira da REN;</p> <p>- Pagamento de despesas não autorizadas;</p>	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	1	5	M	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de procedimentos de abuso de mercado (Regulamento MAR) Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	M	<p>Ampla divulgação do PCN</p> <p>Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação;</p> <p>Monitorização da implementação do PCN.</p>
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	1	5	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>contas bancárias, de acordo com a estratégia do Grupo, orientações superiores, objetivos de negócio e legislação em vigor, no sentido de efetuar uma gestão eficiente dos fundos disponíveis e garantir a satisfação escrupulosa e atempada das responsabilidades do Grupo.</p>	<p>- Desvio de dinheiro e valores; - Apropriação de quantia monetária que não era devida à REN ou que devia ser restituída; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p>	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	1	5	M		M	
		Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M	
		Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B	
		Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	1	5	M		M	
		Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B	
		Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	1	4	B		B	
		Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	1	5	M		M	
		Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M		M	
		Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	1	5	M		M	
		Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	1	5	M		M	
		Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	3	4	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
Funções de Suporte Compras	Negociação e Compras - Gerir as categorias de compras e executar os processos de Compra da REN, desde a elaboração dos cadernos de encargos, pedidos de proposta, análise e negociação das mesmas até à seleção do fornecedor e elaboração dos contratos de acordo com os procedimentos e normas internos, definidos pela Direção e legislação em vigor, com o objetivo de adquirir os bens e serviços dentro das especificações técnicas e requisitos das Áreas Operacionais, garantindo as melhores condições comerciais e contratuais para a REN. Controlo, Sistemas e Gestão de Fornecedores	Negociação e Compras - Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros; - Atribuição de vantagens a funcionário público, visando obter tratamento privilegiado em determinado concurso público; - Recebimento de vantagens de fornecedor que pretende obter tratamento privilegiado em determinado processo de adjudicação de contrato pela REN; - Oferta de vantagens a determinado decisor político; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro; - Contratação em violação das regras internas para	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	3	5	E	<ul style="list-style-type: none"> Sujeição dos processos de compra ao Código dos Contratos Públicos; Utilização de plataformas de contratação pública e portal base.gov; A aprovação e divulgação de um Manual de Compras e procedimentos implementados ao nível da Direção de Compras Existência de procedimentos internos para adjudicação de trabalhos a mais/complementares 	M	Avaliação de processo de <i>due diligence</i> de integridade de terceiros com quem a REN se relaciona Ampla divulgação do PCN Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação; Monitorização da implementação do PCN; Elaboração de relatório de avaliação intercalar da implementação do PCN.
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	3	5	E		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	4	5	E		E	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	2	5	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>- Coordenar, monitorizar e gerir a relação com os fornecedores da REN, de acordo com as orientações, normas e procedimentos definidos pela Direção e com as especificações técnicas estabelecidas internamente para os itens a comprar, e tendo por base a melhor relação qualidade-preço, no sentido de garantir o fornecimento em quantidade, qualidade e dentro dos prazos acordados.</p>	<p>benefício próprio ou de terceiro; - Pagamento de despesas não autorizadas; - Desvio de dinheiro e valores; - Falta de isenção e imparcialidade no processo de compra, de modo a favorecer interesses específicos.</p> <p>Controlo, Sistemas e Gestão de Fornecedores</p> <p>- Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros; - Alteração de informações ou dados tendo em vista a obtenção de subsídio; - Utilização de subsídio para fim diverso daquele a que se destina; - Atribuição de vantagens a funcionário público, visando obter tratamento privilegiado em determinado concurso público;</p>	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
		Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M	
		Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B	
		Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	4	5	E		M	
		Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B	
		Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	3	4	M		M	
		Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	3	5	E		M	
		Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M		M	
		Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	2	5	M		M	
		Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	2	5	M		M	
Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B	B				

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

		<ul style="list-style-type: none"> - Recebimento de vantagens de fornecedor que pretende obter tratamento privilegiado em determinado processo de adjudicação de contrato pela REN; - Oferta de vantagens a determinado decisor político; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro; - Contratação em violação das regras internas para benefício próprio ou de terceiro; - Pagamento de despesas não autorizadas; - Desvio de dinheiro e valores; - Falta de isenção e imparcialidade no processo de compra, de modo a favorecer interesses específicos. 							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
Funções de Suporte Edifícios e Serviços Gerais	Edifícios - Planejar, coordenar e controlar todas as atividades de prestação de serviços de manutenção dos edifícios administrativos, despachos nacionais e <i>data centres</i> da REN e implementar melhorias através do desenvolvimento da operação contínua de manutenção e de novos projetos, de acordo com as orientações da Direção, orçamento aprovado e requisitos legais aplicáveis, de modo a garantir a continuidade dos serviços críticos em condições de segurança. Serviços Gerais - Planejar, coordenar e controlar as atividades da frota	Edifícios - Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros; - Recebimento de vantagens de fornecedor que pretende obter tratamento privilegiado; - Promessa de vantagens a futuro prestador, visando a concessão de tratamento privilegiado; - Falta de isenção e imparcialidade na gestão de edifício, de modo a favorecer interesses específicos; - Contratação em violação das regras internas para benefício próprio ou de terceiro; -	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	2	5	M	<ul style="list-style-type: none"> Aplicação de um Manual de Compras e procedimentos implementados ao nível da Direção de Compras Existência de procedimentos internos para adjudicação de trabalhos a mais/complementares Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	M	Ampla divulgação do PCN Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação; Monitorização da implementação do PCN.
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	2	5	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>automóvel, das viagens, dos telemóveis, da carteira de seguros, gestão de resíduos valorizáveis, o centro de correspondência e arquivo na vertente operacional e administrativa, de acordo com as orientações da Direção e legislação em vigor, de modo a garantir a gestão prudente, criando valor e minimizando riscos para a REN.</p>	<p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p> <p>Serviços Gerais</p> <p>- Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros;</p> <p>- Recebimento de vantagens de fornecedor que pretende obter tratamento privilegiado;</p> <p>- Promessa de vantagens a futuro prestador, visando a concessão de tratamento privilegiado;</p> <p>- Falta de isenção e imparcialidade na gestão dos serviços gerais de modo a favorecer interesses específicos;</p> <p>- Contratação em violação das regras internas para benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p>	<p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)</p>	1	5	M		M	
		<p>Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)</p>	1	5	M		M	
		<p>Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)</p>	1	4	B		B	
		<p>Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)</p>	2	5	M		M	
		<p>Concussão (artigo 379.º do CP)</p>	1	4	B		B	
		<p>Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)</p>	1	4	B		B	
		<p>Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)</p>	2	5	M		M	
		<p>Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)</p>	1	5	M		M	
		<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)</p>	2	5	M		M	
		<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)</p>	2	5	M		M	
<p>Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)</p>	1	4	B	B				

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
Funções de Suporte Serviços Jurídicos	<p>Secretaria Societária</p> <p>- Exercer a atividade de secretaria societária nos termos da legislação.</p> <p>Assessoria</p> <p>- Coordenar o apoio jurídico às sociedades do Grupo, garantindo o acompanhamento legal de todas as atividades e prestando a assessoria jurídica na tomada de decisões de gestão, bem como realizar todas as atividades inerentes à secretaria societária.</p> <p>Contencioso</p> <p>- Exercer as atividades de contencioso no Grupo REN, assegurando a representação judicial e a defesa dos</p>	<p>Secretaria Societária</p> <p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>- Contratação em violação das regras internas para benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>- Manipulação da informação para benefício próprio ou de terceiro.</p> <p>Assessoria</p> <p>- Falta de isenção e imparcialidade na emissão de pareceres jurídicos, de modo a favorecer interesses específicos;</p> <p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>- Contratação em violação das regras internas para</p>	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	1	5	M	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de procedimentos de abuso de mercado (Regulamento MAR) Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	M	Ampla divulgação do PCN Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação; Monitorização da implementação do PCN.
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	3	5	E		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	1	5	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

interesses das sociedades do Grupo.	benefício próprio ou de terceiro; - Manipulação da informação para benefício próprio ou de terceiro.	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	1	5	M		M	
	Contencioso - Recebimento de vantagens que visam facilitar ganho judicial a terceiro; - Atribuição de vantagens que visem facilitar ganho judicial próprio / da REN; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.	Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M	
		Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B	
		Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	1	5	M		M	
		Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B	
		Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	1	4	B		B	
		Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	1	5	M		M	
		Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M		M	
		Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	1	5	M		M	
		Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	1	5	M		M	
		Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B		B	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
REN PRO Sustentabilidade e Comunicação	<p>Sustentabilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> - Participar na definição e implementação da estratégia de sustentabilidade, elaborando e propondo objetivos e metas, e assegurar o reporte em matéria de sustentabilidade, em articulação com os <i>stakeholders</i> internos relevantes; - Elaborar e propor o Plano de Ações de Apoio às Comunidades Locais, estabelecendo um relacionamento direto com as mesmas com vista à criação de um canal de comunicação eficaz e direto com a REN e à promoção da <i>goodwill</i> destas comunidades. <p>Comunicação</p>	<p>Sustentabilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recebimento de vantagens de comunidades locais, tendo em vista a inclusão destas em Planos de Ações de Apoio; - Atribuição de vantagens a entidades locais, para benefício próprio / da REN; - Falta de isenção e imparcialidade no relacionamento com entidades locais, de modo a favorecer interesses específicos; - Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro. <p>Comunicação</p>	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	2	5	M	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação na Comissão Executiva da concessão de donativos acima de 25.000€ • Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	M	<p>Avaliação de processo de due diligence de integridade relativo a terceiros que sejam, de algum modo, beneficiários de atribuições feitas pela REN (ex. donativos); Privilégio na utilização de meio escrito nos contactos com entidades públicas; Reforço de atas das reuniões com entidades públicas</p> <p>Ampla divulgação do PCN Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação; Monitorização da implementação do PCN; Elaboração de relatório de avaliação intercalar da implementação do PCN.</p>
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	3	5	E		E	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	3	5	E		E	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	3	5	E		E	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>- Elaborar e propor o Plano de Comunicação do Grupo REN, bem como coordenar a gestão e realização dos eventos internos e externos, de acordo com orientações superiores, os objetivos de negócio e legislação nacional e internacional em vigor;</p> <p>- Elaborar e propor o Plano Editorial dos suportes de comunicação interna e externa do Grupo, bem como coordenar a produção de conteúdos corporativos (não técnicos) e realizar a gestão dos meios de comunicação corporativa, de forma a assegurar o alinhamento da comunicação e reforçar a identidade organizacional criando um quadro de referência comum, incluindo valores de cultura específica, e apoiar na estratégia de responsabilidade social da REN.</p>	<p>- Atribuição de vantagens em eventos visando obter benefício próprio / da REN;</p> <p>- Recebimento de vantagens em eventos com intenção de obtenção de tratamento privilegiado;</p> <p>- Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros;</p> <p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p>	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	3	5	E	E
		Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M	M
		Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B	B
		Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	2	5	M	M
		Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B	B
		Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	2	4	M	M
		Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	2	5	M	M
		Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M	M
		Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	2	5	M	M
		Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	1	5	M	M
Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B	B		

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
REN PRO Planeamento e Desenvolvimento de Negócios	Planeamento Económico - Apoiar nas atividades de planeamento de médio/longo prazo através da quantificação regular dos objetivos estratégicos e grandes <i>drivers</i> de criação de valor, de modo a garantir o alinhamento entre a estratégia do Grupo e o seu <i>Business Plan</i> e a necessária orientação da atividade para o cumprimento dos objetivos definidos, bem como através da avaliação do <i>Equity Value</i> da REN e da elaboração de estudos e simulações estratégicas. Desenvolvimento de Negócios - Assegurar a vertente financeira da prospeção e identificação de oportunidades de novos negócios para o Grupo,	Planeamento Económico - Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação da situação financeira da REN; - Elaboração de estudos em benefício de terceiro e em troca de vantagens; - Recebimento de vantagens que visem o planeamento em benefício de terceiro; - Falta de isenção e imparcialidade no planeamento económico, de modo a favorecer interesses específicos; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro. Desenvolvimento de Negócios	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	1	5	M	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de procedimentos de abuso de mercado (Regulamento MAR) Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	M	Ampla divulgação do PCN Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação; Monitorização da implementação do PCN.
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	1	5	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>efetuando "business cases" de projetos de novos negócios e aplicando as metodologias de abordagem definidas, com vista a contribuir para a expansão de negócios do Grupo;</p> <p>-Efetuar o apoio técnico às atividades de Desenvolvimento de Negócio em todas as suas vertentes (Gás Natural, Eletricidade e Telecomunicações), através da procura, desenvolvimento e apoio à negociação de novas oportunidades de negócio (Engenharia e Formação Técnica, entre outros), ajudando a monitorizar a implementação dos acordos estabelecidos, bem como assessorar a monitorização da qualidade dos serviços prestados e da rentabilidade dos projetos.</p>	<p>-Identificação de oportunidades em benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>-Recebimento de vantagens que visem a prospeção em benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>-Falta de isenção e imparcialidade no desenvolvimento de negócios, de modo a favorecer interesses específicos;</p> <p>-Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p>	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	1	5	M		M
		Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M
		Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B
		Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	1	5	M		M
		Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B
		Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	1	4	B		B
		Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	1	5	M		M
		Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M		M
		Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	1	5	M		M
		Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	1	5	M		M
		Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B		B

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
REN PRO Consultoria e Gestão de Projetos IT	Garantir a disponibilização de soluções tecnológicas de Sistemas de Informação e Telecomunicações, zelando pelo cumprimento orçamental e coordenando eficientemente os recursos, no sentido de garantir ganhos operacionais e de produtividade, bem como os elevados padrões de qualidade de serviço.	<ul style="list-style-type: none"> - Tratamento imparcial de fornecedores para benefício próprio ou de terceiro; - Aceitação de vantagem atribuída por terceiro que procura tratamento privilegiado; - Contratação em violação das regras internas para benefício próprio ou de terceiro; - Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro. 	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	2	5	M	<ul style="list-style-type: none"> • Sujeição dos processos de compra ao Código dos Contratos Públicos; • Utilização de plataformas de contratação pública e portal base.gov; • A aprovação e divulgação de um Manual de Compras e procedimentos implementados ao nível da Direção de Compras • Existência de procedimentos internos para adjudicação de trabalhos a 	M	Reforçar utilização do princípio de 4 olhos, Reforçar pedidos de auditorias Ampla divulgação do PCN Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação; Monitorização da implementação do PCN; Elaboração de relatório de avaliação intercalar da implementação do PCN; Elaboração de relatório de avaliação intercalar da implementação do PCN..
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	3	5	E		E	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	3	5	E		E	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	3	5	E		E	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	2	5	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	2	5	M	mais/complementares; <ul style="list-style-type: none"> Existência de políticas de controlo de acessos Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	M	
			Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M	
			Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B	
			Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	2	5	M		M	
			Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B	
			Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	1	4	B		B	
			Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	2	5	M		M	
			Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	2	5	M		M	
			Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	2	5	M		M	
			Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	2	5	M		M	
			Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B		B	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
REN PRO Serviços de Energia	Operações Comerciais - Prestar serviços de gestão e coordenação de atividades de <i>front office, middle office</i> e <i>back office</i> do ciclo comercial; - Gerir a relação da REN com promotores no âmbito dos pedidos de ligação à RNT, em estrita articulação com as áreas internas relevantes; - Estabelecer um ciclo de melhoria contínua das tarefas e da experiência do cliente. Produzir informação de gestão necessária à orientação da atividade para o cumprimento dos objetivos e obrigações assumidos pela REN. Garantias de Origem - Assegurar as operações atribuídas à EEGO para eletricidade e gases;	Operações Comerciais - Recebimento de vantagens de cliente para a prática de ato contrário aos interesses da REN; - Atribuição de vantagens comerciais a entidades externas, tendo em vista futuro tratamento privilegiado; - Recebimento de vantagens de promotores que visam a concessão de tratamento privilegiado; - Participação, em benefício próprio, em contrato que visa lesar os interesses da REN; - Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros; - Falta de isenção e imparcialidade no	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	3	5	E	<ul style="list-style-type: none"> Relativamente a garantias de origem, utilização de uma plataforma com mecanismo de mercado para definição do preço Existência de auditorias supervisionadas pelo Regulador; Relação próxima com a área financeira Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades " 	M	Ampla divulgação do PCN Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação; Monitorização da implementação do PCN.
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	3	5	E		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	3	5	E		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>- Garantir o relacionamento comercial com os agentes de mercado e o suporte das relações institucionais com as entidades externas envolvidas, incluindo a AIB, bem como assegurar o desenvolvimento de plataformas informáticas de suporte à atividade e preparação de relatórios de sistematização de informação técnica, em linha com os objetivos definidos para a REN.</p> <p>Controlo Operacional</p> <p>- Apoiar no controlo da execução orçamental e na valorização dos ativos das concessões das redes elétrica e de gás, assegurando a respetiva execução e o cumprimento das obrigações regulamentares e de reporte;</p> <p>- Contribuir e fomentar a criação de sinergias e a eficiência dos processos da REN, através da centralização dos serviços de suporte comuns às concessionárias.</p>	<p>relacionamento com o cliente, de modo a favorecer interesses específicos;</p> <p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p> <p>Garantias de Origem</p> <p>- Atribuição de vantagem a entidade externa, visando benefício próprio / da REN;</p> <p>- Recebimento de vantagens de entidade externa para a prática de ato contrário aos interesses da REN;</p> <p>- Atribuição de vantagens comerciais a entidades externas, tendo em vista futuro tratamento privilegiado;</p> <p>- Participação, em benefício próprio, em contrato que visa lesar os interesses da REN;</p>	<p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)</p>	1	5	M	M
	<p>Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)</p>	1	5	M	M	
	<p>Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)</p>	1	4	B	B	
	<p>Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)</p>	3	5	E	M	
	<p>Concussão (artigo 379.º do CP)</p>	1	4	B	B	
	<p>Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)</p>	2	4	M	M	
	<p>Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)</p>	3	5	E	M	
	<p>Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)</p>	1	5	M	M	
	<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)</p>	2	5	M	M	
<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)</p>	2	5	M	M		

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

		<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro. <p>Controlo Operacional</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atribuição de vantagem a entidade externa, visando benefício próprio / da REN; - Recebimento de vantagens de entidade externa para a prática de ato contrário aos interesses da REN; - Falta de isenção e imparcialidade no controlo operacional, de modo a favorecer interesses específicos; - Apropriação de quantia monetária que não era devida à REN ou que devia ser restituída; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro. 	<p>Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)</p>	<p>1</p>	<p>4</p>	<p>B</p>		<p>B</p>	
--	--	--	--	----------	----------	----------	--	----------	--

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
RENTELECOM	Rentabilizar os ativos da capacidade excedentária das redes de telecomunicações e das demais infraestruturas do Grupo REN, numa ótica de criação de valor para os seus acionistas, clientes e sociedade, promovendo o desenvolvimento da sociedade de informação.	Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros; Atribuição de vantagem a entidade externa, procurando benefício próprio / da REN; Recebimento de vantagens de entidade externa para a prática de ato contrário aos interesses da REN; Participação, em benefício próprio, em contrato que visa lesar os interesses da REN; Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	2	5	M	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	M	<p>Ampla divulgação do PCN</p> <p>Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação;</p> <p>Monitorização da implementação do PCN.</p>
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	2	5	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
			Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M	
			Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B	
			Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	2	5	M		M	
			Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B	
			Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	1	4	B		B	
			Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	1	5	M		M	
			Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M		M	
			Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	2	5	M		M	
			Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	2	5	M		M	
			Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B		B	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
ENONDAS	<p>- Planear, coordenar e controlar as atividades ao nível da implementação, desenvolvimento e gestão de uma zona de desenvolvimento de energias Marinhas com especial enfoque na energia das ondas, de acordo com as guias da Administração, objetivos de negócios, padrões ambientais e segurança, legislação nacional em vigor e recursos e competências existentes no Grupo.</p> <p>- Garantir o desenvolvimento de um cluster científico e industrial de aproveitamento sustentado do mar, na área das energias renováveis marinhas.</p>	<p>- Violação de poderes conferidos ao abrigo de concessão para benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>- Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro.</p>	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	2	5	M	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	M	<p>Ampla divulgação do PCN</p> <p>Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação;</p> <p>Monitorização da implementação do PCN</p>
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	1	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	1	5	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
			Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M	
			Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B	
			Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	2	5	M		M	
			Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B	
			Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	2	4	B		B	
			Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	1	5	M		M	
			Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M		M	
			Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	2	5	M		M	
			Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	2	5	M		M	
			Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B		B	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
REN TRADING	<p>Comercialização e Gestão de Contratos</p> <p>Coordenar e controlar a gestão de contratos e comercialização de energia, mediante acompanhamento e monitorização dos CAE residuais, contratos de venda ou aquisição de combustíveis e de licenças de emissão de CO₂, ou produtos similares;</p> <p>Analisar os custos de produção das centrais, acompanhar os mercados de energia elétrica, elaborar contratos de compra e venda e preparar, divulgar e manter registos da informação necessária, de acordo com orientações superiores e legislação aplicável, para assegurar o cumprimento das condições contratuais e legislativas vigentes;</p>	<p>Comercialização e Gestão de Contratos</p> <p>- Recebimento de vantagens de terceiro que procura que lhe seja concedido tratamento privilegiado;</p> <p>- Atribuição de vantagem a entidade externa, visando obter benefício próprio / da REN;</p> <p>- Recebimento de vantagens de entidade externa que visa a prática de ato contrário aos interesses da REN;</p> <p>- Apropriação de valor que não era devido à REN ou que devia ser restituído;</p> <p>- Participação, em benefício próprio, em contrato que visa lesar os interesses da REN;</p>	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	3	5	E	<ul style="list-style-type: none"> • Atividade limitada à gestão do CAE celebrado com a Turbogás • Atividade regulada e sujeita a supervisão da ERSE; • Compras sujeitas ao Manual de Compras • Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	M	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de grandes limitações ao controlo do resto do Grupo em razão da separação imposta pela ERSE; • Ampla divulgação do PCN • Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação; • Monitorização da implementação do PCN.
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	3	5	E		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	3	5	E		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	3	5	E		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	3	5	E		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	3	5	E		E	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

<p>Otimizar os proveitos da venda da energia produzida pelas centrais com CAE residuais.</p> <p>Sistemas de Informação</p> <p>Coordenar e controlar a gestão dos sistemas e tecnologias de informação da REN TRADING, garantindo elevados padrões tecnológicos e de qualidade de serviço de um modo integrado, flexível e alinhado com o negócio.</p> <p>Administrativa, Legal e Financeira</p> <p>Coordenar e controlar as atividades administrativas, legais e financeiras da REN TRADING.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros; - Falta de isenção e imparcialidade na comercialização e gestão de contratos, de modo a favorecer interesses específicos; - Contratação em violação das regras internas para benefício próprio ou de terceiro; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro. <p>Sistemas de Informação</p> <ul style="list-style-type: none"> - Participação, em benefício próprio, em contrato que visa lesar os interesses da REN; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro; - Manipulação da informação para benefício próprio ou de terceiro. 	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	3	5	E		E	
		Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M	
		Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B	
		Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	3	5	E		E	
		Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B	
		Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	3	4	M		M	
		Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	3	5	E		E	
		Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M		M	
		Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	2	5	M		M	
		Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	2	5	M		M	
Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B	B				

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

		<p>Administrativa, Legal e Financeira</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação da situação financeira da REN; - Contratação em violação das regras internas para benefício próprio ou de terceiro; - Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros; - Participação, em benefício próprio, em contrato que visa lesar os interesses da REN; - Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiro; - Manipulação da informação para benefício próprio ou de terceiro; - Recebimento de vantagens de fornecedor que pretende obter tratamento privilegiado. 						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Principais atividades	Principais riscos	Qualificação dos riscos	PO	IP	GR	Medidas preventivas e corretivas	RR	Medidas preventivas e corretivas
R&D NESTER	<p>- Investigação e desenvolvimento de projetos na área da energia.</p> <p>- Candidatura a projetos de financiamento nacionais e europeus.</p>	<p>Manipulação da informação para benefício próprio ou de terceiro;</p> <p>Recebimento de vantagens de fornecedor que pretende obter tratamento privilegiado;</p> <p>Participação, em benefício próprio, em contrato que visa lesar os interesses da REN;</p> <p>Apropriação de quantia monetária que não era devida à REN ou que devia ser restituída;</p> <p>Aquisição ou desvio de bens da REN para proveito próprio ou de terceiros;</p> <p>Falta de isenção e imparcialidade na gestão de projetos de modo a favorecer interesses específicos;</p> <p>Alteração de informações ou dados tendo em vista a obtenção de subsídio;</p>	Corrupção passiva – Sector Público (artigo 373.º do CP)	2	5	M	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação de um Código de Conduta, de uma Política de Integridade e de Procedimentos aplicáveis ao tratamento de irregularidades 	M	<ul style="list-style-type: none"> Reforçar utilização do princípio de 4 olhos na gestão de subsídios; Ampla divulgação do PCN Realização, a cada 24 meses, de ações de formação nos termos do Plano de Formação; Monitorização da implementação do PCN; Elaboração de relatório de avaliação intercalar da implementação do PCN. Elaboração de relatório de avaliação intercalar da implementação do PCN
			Corrupção ativa – Sector Público (artigo 374.º do CP)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Cargos Políticos (artigo 18.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Setor Militar (artigo 37.º do CJM)	N/A	N/A	N/A		N/A	
			Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Corrupção passiva – Sector Privado (artigo 8.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Corrupção ativa – Sector Privado (artigo 9.º do Lei 20/2008)	2	5	M		M	
			Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Sector Público (artigo 372.º do CP)	2	5	M		M	

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Utilização de subsídio para fim diverso daquele a que se destina; Alteração de informações ou dados tendo em vista a obtenção de crédito.	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem – Cargos Políticos (artigo 16.º da Lei 34/87)	2	5	M		M	
		Peculato – Sector Público (artigo 375.º do CP)	1	5	M		M	
		Peculato de uso – Sector Público (artigo 376.º do CP)	1	4	B		B	
		Participação económica em negócio – Sector Público (artigo 377.º do CP)	2	5	M		M	
		Concussão (artigo 379.º do CP)	1	4	B		B	
		Abuso de poder – Sector Público (artigo 382.º do CP)	1	4	B		B	
		Tráfico de influência (artigo 335.º do CP)	2	5	M		M	
		Branqueamento (artigo 368.º-A do CP)	1	5	M		M	
		Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do RIACSP)	3	5	E		E	
		Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do RIACSP)	3	5	E		E	
		Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do RIACSP)	1	4	B		B	